

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			41
Atos do Poder Executivo	1	34	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		34	
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa			41
Secretaria de Fazenda e Planejamento	11	35	41
Secretaria de Educação	15	36	43
Secretaria de Saúde		36	43
Secretaria de Ação Social	18		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	18	38	46
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			47
Secretaria de Transportes	19	38	
Secretaria de Segurança Pública	19		47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		38	
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	21	38	47
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social		38	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		39	48
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		39	49
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			49
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	22		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	23	40	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	23	40	62
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 22.756, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002 (*)

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe conferem o art 92 e os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, art. 3º da Lei nº2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no art.17 do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, autarquia criada nos termos do Decreto-Lei 315, de 13 de março de 1967, alterado pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, e pelos artigos 117,IV, e 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura orgânica :

DIREÇÃO GERAL
GABINETE
DIREÇÃO GERAL-ADJUNTA
PROCURADORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ESTUDOS E PARECERES
NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS
OUVIDORIA
CORREGEDORIA
NÚCLEO DE CORREIÇÃO
NÚCLEO DE DISCIPLINA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO
NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
NÚCLEO DE JORNALISMO
NÚCLEO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE
COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA
NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS
NÚCLEO DE AUDITORIA DE SISTEMAS E PRODUÇÃO
DIRETORIA DE SISTEMA VIÁRIO
CENTRAL DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
NÚCLEO DE PROJETOS E GEOPROCESSAMENTO
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E EVENTOS
NÚCLEO DE CONTROLE ELETRÔNICO DO TRÂNSITO
NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA
NÚCLEO DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
CENTRAL DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO
NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS
NÚCLEO DE CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E OPERAÇÕES DE TRÁFEGO
DIRETORIA DE VEÍCULOS E CONDUTORES
GERÊNCIA DE VEÍCULOS
NÚCLEO DE CONTROLE DOS CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO DE VEÍCULOS
NÚCLEO DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR
NÚCLEO DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
GERÊNCIA DE CONDUTORES
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES E CANDIDATOS A CONDUTORES
NÚCLEO MÉDICO E PSICOLÓGICO
NÚCLEO DE REGISTRO DE CONDUTORES
GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES
NÚCLEO DE CONTROLE DE INFRAÇÕES E PENALIDADES
NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSOS
DIRETORIA DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE TREINAMENTO FUNCIONAL
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
NÚCLEO DE CURSOS DE TRÂNSITO
NÚCLEO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE PESQUISAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA

NÚCLEO DE PESSOAL
 NÚCLEO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
 NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
 NÚCLEO DE COMPRAS
 NÚCLEO DE PROTOCOLO
 NÚCLEO DE ARQUIVO
 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 NÚCLEO DE RECEITA E DESPESA
 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 NÚCLEO DE COBRANÇA
 NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Art. 2º Às Unidades Administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

À Direção-Geral, compete:

- dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da Autarquia, tendo em vista a realização dos seus objetivos institucionais;
- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua competência;
- implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional do Trânsito;
- aprovar o programa anual de trabalho da Autarquia e as políticas e diretrizes a serem observadas para a sua execução;
- aprovar e encaminhar aos órgãos competentes do governo a proposta orçamentária da Autarquia;
- nomear, exonerar e demitir servidores da Autarquia;
- nomear, designar, exonerar ou dispensar ocupantes de cargos em comissão até o nível de DF 12;
- decidir pela contratação de serviços de terceiros;
- criar Comissões de sindicância, de processos disciplinares, de tomada de conta especial e de ética;
- aplicar penalidades disciplinares;
- autorizar e cancelar o registro e licenciamento de centros de avaliação e formação teórica e/ou prática de condutores;
- expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir, Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Dirigir Ciclomotores e Autorização para Estrangeiro Dirigir Veículo Automotor no Brasil;
- expedir o Certificado de Registro e o de Licenciamento Anual de Veículos;
- expedir a Habilitação Internacional para Dirigir;
- aplicar penalidade de suspensão do direito de licitar;
- aplicar penalidades por infrações do trânsito;
- credenciar ou licenciar órgãos ou entidades para o exercício de atividades previstas na legislação de trânsito, e suspender e cassar o seu registro;
- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;
- regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover a circulação e a segurança de ciclistas, nas vias sob sua jurisdição;
- estudar e autorizar a implantação de estacionamento rotativo pago nas vias e áreas públicas urbanas;
- decidir pela realização de leilão de veículos e animais apreendidos;
- manter acordo e comunicação permanentes com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuário de condutores;
- estabelecer comunicação permanente com os órgãos e entidades ligadas à administração do trânsito, no país e no exterior, com o objetivo de manter a Autarquia atualizada em relação aos avanços da legislação e da tecnologia de trânsito.

À Direção Adjunta, compete:

- coordenar e supervisionar as atividades das Coordenadorias de Planejamento e Informática, da Diretoria de Administração e da Escola Pública de Trânsito;

- auxiliar o Diretor-Geral no exercício de suas funções e na coordenação das atividades das demais Diretorias;
- assegurar a continuidade das atividades da Direção-Geral, quando da ausência ou impedimento do Diretor-Geral;
- exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

À Diretoria do Sistema Viário, compete:

- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Detran-DF relacionadas com engenharia, policiamento e fiscalização de trânsito, e operações de tráfego;
- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Central de Estatística de Trânsito, do Centro de Controle Operacional e dos Núcleos Regionais de Operações;
- dirigir, coordenar e supervisionar as medidas de alterações ou interrupções do trânsito, sob a ótica da segurança;
- manter comunicação permanente com as demais Unidades do GDF e outras entidades públicas ou privadas que exercem influência significativa no sistema viário, no sentido de implementar ações coordenadas relativas à engenharia e ao policiamento e fiscalização de trânsito;
- propor à Direção-Geral a aquisição de equipamentos ou aparelhos necessários às atividades de engenharia, policiamento e fiscalização do trânsito;
- propor à Direção-Geral a abertura de processos de licitação pública e a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes de parceria para a prestação de serviços nas áreas de engenharia, policiamento e fiscalização de trânsito e operações de tráfego;
- estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- manter comunicação permanente com a Biblioteca com vistas à manutenção e atualização do acervo técnico;
- propor à Direção-Geral o estabelecimento de penalidades às infrações de trânsito cometidas contra a operação do Sistema Viário, quando não previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na área de engenharia, que interfiram na operação e Segurança do trânsito.

À Diretoria de Veículos e Condutores, compete:

- definir os procedimentos a serem adotados em relação à habilitação e ao controle de condutores e de veículos;
- coordenar o credenciamento de clínicas ou profissionais para realização de avaliação médica e psicológica de qualquer natureza;
- coordenar o credenciamento de fabricantes de placas e tarjetas para veículos;
- coordenar o credenciamento de empresas para gravar ou regravar chassi e componentes de veículos;
- definir os procedimentos para apreensão da Licença de Aprendizagem, da Autorização para Dirigir Ciclomotor, da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação e da Autorização para Estrangeiro Dirigir Veículo Automotor no Brasil;
- definir a composição e a programação das Comissões Examinadoras;
- coordenar e controlar a emissão e expedição de documentos relativos a condutores e veículos.
- articular-se com órgão executivo de trânsito da União, para a coordenação dos sistemas e normas de registro e controle de veículos e de condutores

À Diretoria da Escola Pública de Trânsito, compete:

- dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas à educação para o trânsito;
- articular, coordenar, supervisionar e avaliar os programas e ações relacionadas com capacitação de pessoal do Detran-DF;
- programar, coordenar e acompanhar a execução das campanhas de educação para o trânsito e avaliar seus resultados;
- propor à Direção-Geral, por solicitação ou em articulação com as demais Diretorias e unidades administrativas da Autarquia, a contratação de serviços relacionados à capacitação de pessoal do Detran-DF;
- propor à Direção-Geral acordos de parceria ou cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento de trabalhos, programas ou palestras relacionadas com a educação para o trânsito;
- estudar, avaliar e propor à Direção-Geral a criação de postos avançados da Escola Pública de Trânsito junto aos Núcleos Regionais de Operações, quando julgados necessários;
- organizar e manter Biblioteca especializada em temas relacionados com trânsito;
- avaliar os resultados e o desempenho dos cursos realizados pela Escola, diretamente ou de forma terceirizada;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

- propor, programar e implementar pesquisas tecnológicas voltadas para a melhoria da segurança do trânsito.

À Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a área administrativa do Detran-DF, compreendendo os sistemas de administração geral, pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças e serviços gerais;
- manter comunicação permanente com os demais Órgãos do GDF e outras Entidades públicas ou privadas, no sentido de implementar ações coordenadas relativas à área administrativa;
- formular e implementar a política de pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos da Autarquia;
- propor à Direção-Geral a abertura de processos de licitações públicas e a celebração de contratos, convênios e acordos de parceria para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições;
- homologar e adjudicar Convites e as Dispensas e Inexigibilidades de licitação, cujos valores não ultrapassem os previstos para o convite;
- propor abertura de sindicância, tomada de contas especial ou inquérito administrativo, nos casos previstos em lei;
- aplicar penalidades, exceto a de suspensão do direito de licitar, a fornecedores de materiais, prestadores de serviços e executores de obras;
- acompanhar o comportamento e a evolução da receita e da despesa da Autarquia e a execução dos seus projetos de investimentos e aquisições de bens.

Art. 3º O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública no prazo de 30 dias, definirá as competências das Unidades não contempladas neste decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I e extintos os do Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília DF, 28 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Governador em exercício

(*) Republicado por incorreção da Editora, na numeração, no DODF nº 41, de 1º/03/02, pág. 418.

Anexo I
Cargos em comissão criados
(Art.4º, do Decreto n.º22.756 de 28 de fevereiro de 2002)

UNIDADE/CARGO	SIMBOLO	QTDE
DIREÇÃO GERAL		
Diretor-Geral	CNE 05	1
Chefe de Gabinete	DFG-13	1
Assessor	DFA-11	3
Secretario Executivo	DFA-09	3
Secretário Administrativo	DFA-03	2
DIREÇÃO GERAL-ADJUNTA		
Diretor-Adjunto	CNE 06	1
Assistente	DFA-07	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
PROCURADORIA JURÍDICA		
Chefe da Procuradoria Jurídica	DFG-13	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE ESTUDOS E PARECERES		
Chefe de Núcleo de Estudos e Pareceres	DFG-09	1
NÚCLEO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS		
Chefe de Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos	DFG-09	1
OUVIDORIA		
Ouvidor	DFG-13	1

Assistente	DFA-07	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
CORREGEDORIA		
Corregedor	DFG-13	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CORREIÇÃO		
Chefe de Núcleo de Correição	DFG-09	1
NÚCLEO DE DISCIPLINA		
Chefe de Núcleo de Disciplina	DFG-09	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO		
Coordenador de Planejamento	DFG-13	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO		
Chefe de Núcleo de Planejamento e Acompanhamento	DFG-09	1
NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Chefe de Núcleo de Modernização Administrativa	DFG-09	1
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Coordenador de Comunicação Social	DFG-13	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE JORNALISMO		
Chefe de Núcleo de Jornalismo	DFG-09	1
NÚCLEO DE PUBLICIDADE		
Chefe de Núcleo de Publicidade	DFG-09	1
COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA		
Coordenador de Informática	DFG-13	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO		
Chefe de Núcleo de Suporte Técnico	DFG-09	1
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS		
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	DFG-09	1
NÚCLEO DE AUDITORIA DE SISTEMAS E PRODUÇÃO		
Chefe de Núcleo de Auditoria de Sistemas e Produção	DFG-09	1
DIRETORIA DE SISTEMA VIÁRIO		
Diretor de Sistema Viário	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
CENTRAL DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO		
Chefe da Central de Estatística de Trânsito	DFG-09	1
Assistente	DFA-07	1
CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL		
Chefe do Centro de Controle Operacional	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
GERENCIA DE ENGENHARIA		
Gerente de Engenharia	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1

NÚCLEO DE PROJETOS E GEOPROCESSAMENTO		
Chefe de Núcleo de Projetos e Geoprocessamento	DFG-09	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E EVENTOS		
Chefe de Núcleo de Licenciamento de Obras e Eventos	DFG-09	1
NÚCLEO DE CONTROLE ELETRÔNICO DO TRÂNSITO		
Chefe de Núcleo de Controle Eletrônico do Trânsito	DFG-09	1
NÚCLEO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA		
Chefe de Núcleo de Sinalização Estatigráfica	DFG-09	1
NÚCLEO DE ENGENHARIA		
Chefe de Núcleo de Engenharia	DFG-09	4
GERENCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
Gerente de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
CENTRAL DE PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES		
Chefe da Central de Planejamento de Operações	DFG-09	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO		
Chefe de Núcleo de Fiscalização e Policiamento	DFG-09	1
NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS		
Chefe de Núcleo de Operações Técnicas	DFG-09	1
NÚCLEO DE CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS		
Chefe de Núcleo de Controle dos Depósitos de Veículos Apreendidos	DFG-09	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
Chefe de Núcleo de Fiscalização de Trânsito	DFG-09	4
DIRETORIA DE VEÍCULOS E CONDUTORES		
Diretor de Veículos e Condutores	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
GERENCIA DE VEÍCULOS		
Gerente de Veículos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CONTROLE DOS CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO DE VEÍCULOS		
Chefe de Núcleo de Controle dos Centros de Documentação de Veículos	DFG-09	1
NÚCLEO DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR		
Chefe de Núcleo de Vistoria e Inspeção de Segurança Veicular	DFG-09	1
NÚCLEO DE REGISTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Chefe de Núcleo de Registro de Veículos Automotores	DFG-09	1
GERENCIA DE CONDUTORES		
Gerente de Condutores	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CONTROLE DO SISTEMA DE HABILITAÇÃO		
Chefe de Núcleo de Controle do Sistema de Habilitação	DFG-09	1

NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES E CANDIDATOS A CONDUTORES		
Chefe de Núcleo de Avaliação de Condutores e Candidatos a Condutores	DFG-09	1
NÚCLEO MÉDICO E PSICOLÓGICO		
Chefe de Núcleo Médico e Psicológico	DFG-09	1
NÚCLEO DE REGISTRO DE CONDUTORES		
Chefe de Núcleo de Registro de Condutores	DFG-09	1
GERENCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES		
Gerente de Infrações e Penalidades	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CONTROLE DE INFRAÇÕES E PENALIDADES		
Chefe de Núcleo de Controle de Infrações e Penalidades	DFG-09	1
NÚCLEO DE ANÁLISE DE RECURSOS		
Chefe de Núcleo de Análise de Recursos	DFG-09	1
ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO		
Diretor da Escola Pública de Trânsito	DFG-14	1
Encarregado da Biblioteca	DFG-09	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
COORDENAÇÃO DE TREINAMENTO FUNCIONAL		
Coordenador de Treinamento Funcional	DFG-12	1
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
Coordenador de Educação de Trânsito	DFG-12	1
NÚCLEO DE CURSOS DE TRÂNSITO		
Chefe de Núcleo de Cursos de Trânsito	DFG-09	1
NÚCLEO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO		
Chefe de Núcleo de Campanhas Educativas de Trânsito	DFG-09	1
COORDENAÇÃO DE PESQUISAS		
Coordenador de Pesquisas	DFG-12	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Diretor Administrativo e Financeiro	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		
Chefe do Central de Contratos e Convênios	DFG-09	1
GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS		
Gerente de Recursos Humanos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DFG-09	1
NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA		
Chefe de Núcleo de Qualidade de Vida	DFG-09	1
NÚCLEO DE PESSOAL		
Chefe de Núcleo de Pessoal	DFG-09	1
NÚCLEO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS		
Chefe de Núcleo de Aposentados e Pensionistas	DFG-09	1

GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Gerente de Apoio Administrativo	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL		
Chefe de Núcleo de Administração Predial	DFG-09	1
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
Chefe de Núcleo de Manutenção de Veículos e Equipamentos	DFG-09	1
NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO		
Chefe de Núcleo de Almoarifado e Patrimônio	DFG-09	1
NÚCLEO DE COMPRAS		
Chefe de Núcleo de Compras	DFG-09	1
NÚCLEO DE PROTOCOLO		
Chefe de Núcleo de Protocolo	DFG-09	1
NÚCLEO DE ARQUIVO		
Chefe de Núcleo de Arquivo	DFG-09	1
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Gerente de Orçamento e Finanças	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE RECEITA E DESPESA		
Chefe de Núcleo de Receita e Despesa	DFG-09	1
NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	DFG-09	1
NÚCLEO DE COBRANÇA		
Chefe de Núcleo de Cobrança	DFG-09	1
NÚCLEO DE CONTABILIDADE		
Chefe de Núcleo de Contabilidade	DFG-09	1
Secretário Administrativo das JARI's e Junta de Controle	DFA-03	5

Anexo II
Cargos em comissão extintos
(Art.4º, do Decreto n.º 22.756 de 28 de fevereiro de 2001)

DIRETORIA GERAL		
Diretor Geral	1	CNE-05
Chefe de Gabinete	1	DFG-14
Assessor	3	DFA-11
Secretário Executivo	2	DFA-09
Assistente	2	DFA-07
Secretário Administrativo	2	DFA-04
SEÇÃO DE EXPEDIENTE		
Chefe da Seção de Expediente	1	DFG-05
PROCURADORIA JURÍDICA		
Chefe da Procuradoria Jurídica	1	DFG-13
Assessor	2	DFA-11
Secretário Administrativo	1	DFA-03
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios	1	DFG-09
SERVIÇO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE FEITOS		
Chefe do Serviço de Registro e Acompanhamento de Feitos	1	DFG-09

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	1	DFG-12
Assessor	1	DFA-10
Secretário Administrativo	1	DFA-03
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA		
Gerente da Gerência de Informática	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
NÚCLEO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO		
Chefe do Núcleo de Análise e Desenvolvimento	1	DFG-09
NÚCLEO DE SUPORTE E APOIO		
Chefe do Núcleo de Suporte e Apoio	1	DFG-09
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Coordenador da Coordenação de Planejamento e Organização Administrativa	1	DFG-13
Assessor	1	DFA-11
Secretário Administrativo	1	DFA-03
NÚCLEO DE PESQUISA E TRATAMENTO DE DADOS		
Chefe do Núcleo de Pesquisa e Tratamento de Dados	1	DFG-09
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO		
Chefe do Núcleo de Planejamento e Programação	1	DFG-09
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL		
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional	1	DFG-09
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação	1	DFG-09
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira	1	DFG-13
Assessor	1	DFA-11
Secretário Administrativo	1	DFA-03
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
Encarregado	3	DFG-03
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS		
Chefe do Serviço de Recursos Humanos	1	DFG-09
SERVIÇO DE PESSOAL		
Chefe do Serviço de Pessoal	1	DFG-09
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Chefe do Serviço de Comunicação e Documentação Administrativa	1	DFG-09
SERVIÇO DE MATERIAL		
Chefe do Serviço de Material	1	DFG-09
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL		
Chefe do Serviço de Administração Predial	1	DFG-09
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03

SERVIÇO DE CONTABILIDADE		
Chefe do Serviço de Contabilidade	1	DFG-09
SERVIÇO DE RECEITA E DESPESA		
Chefe do Serviço de Receita e Despesa	1	DFG-09
SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Chefe do Serviço de Execução Orçamentária	1	DFG-09
DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES		
Diretor da Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores	1	DFG-13
Assessor	1	DFA-11
Secretário Administrativo	1	DFA-03
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES		
Chefe da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
SERVIÇO MÉDICO		
Chefe do Serviço Médico	1	DFG-09
SERVIÇO DE PSICOLOGIA		
Chefe do Serviço de Psicologia	1	DFG-09
SERVIÇO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES		
Chefe do Serviço de Cadastro e de Habilitação de Condutores	1	DFG-09
SERVIÇO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE CONDUTORES		
Chefe do Serviço de Registro e Expedição de Documentos de Condutores	1	DFG-09
SERVIÇO DE CONTROLE E DE ARQUIVO DE PROCESSOS DE CONDUTORES		
Chefe do Serviço de Controle e de Arquivo de Processos de Condutores	1	DFG-09
DIVISÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS		
Chefe da Divisão de Controle de Veículos	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
Encarregado	1	DFG-03
SERVIÇO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe do Serviço de Registro e Licenciamento de Veículos	1	DFG-09
SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E CREDENCIADAS		
Chefe do Serviço de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas	1	DFG-09
SERVIÇO DE CONTROLE DE PLACAS		
Chefe do Serviço de Controle de Placas	1	DFG-09
SERVIÇO DE CONTROLE E ARQUIVO DE PROCESSOS DE VEÍCULOS		
Chefe do Serviço de Controle e Arquivo de Processos de Veículos	1	DFG-09
DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO		
Diretor da Diretoria de Segurança de Trânsito	1	DFG-13
Assessor	1	DFA-11
Secretário Administrativo	1	DFA-03
DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03

SERVIÇO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS		
Chefe do Serviço de Operações Técnicas	1	DFG-09
SERVIÇO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
Chefe do Serviço de Policiamento e Fiscalização de Trânsito	1	DFG-09
SERVIÇO DE CONTROLE DE INFRAÇÕES		
Chefe do Serviço de Controle de Infrações	1	DFG-09
SERVIÇO DE VISTORIA E DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR		
Chefe do Serviço de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular	1	DFG-09
DIVISÃO DE ENGENHARIA		
Chefe da Divisão de Engenharia	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
Encarregado	1	DFG-03
SERVIÇO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS		
Chefe do Serviço de Estudos e Elaboração de Projetos	1	DFG-09
SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA		
Chefe do Serviço de Sinalização Estatigrafica	1	DFG-09
SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		
Chefe do Serviço de Sinalização e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos	1	DFG-09
SERVIÇO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES		
Chefe do Serviço de Segurança e Prevenção de Acidentes	1	DFG-09
SERVIÇO DE DESENHO E GEOPROCESSAMENTO		
Chefe do Serviço de Desenho e Geoprocessamento	1	DFG-09
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
Encarregado	2	DFG-03
SERVIÇO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO		
Chefe do Serviço de Campanhas Educativas de Trânsito	1	DFG-09
SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO		
Serviço de Apoio Pedagógico	1	DFG-09
SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE DE AUTO ESCOLAS		
Chefe do Serviço de Registro e Controle de Auto Escolas	1	DFG-09
ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO		
Chefe da Escola Pública de Trânsito	1	DFG-09
ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE TRÂNSITO		
Chefe da administração dos Órgãos Regionais de Trânsito	1	DFG-13
Assessor	1	DFA-11
Secretário Administrativo	1	DFA-03
DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA		
Chefe da Divisão Regional de Trânsito de Brasília	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
Encarregado	3	DFG-03

SEÇÃO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES		
Chefe da Seção de Cadastro e de Habilitação de Condutores	1	DFG-05
SEÇÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Registro e Licenciamento de Veículos	1	DFG-05
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-05
SEÇÃO DE VISTORIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos	1	DFG-05
SEÇÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO		
Chefe da Seção de engenharia de Trânsito	1	DFG-05
DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS		
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos	1	DFG-05
DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE TAGUATINGA		
Chefe da Divisão Regional de Trânsito de Taguatinga	1	DFG-12
Assistente	1	DFA-05
Secretário Administrativo	1	DFA-03
Encarregado	3	DFG-03
SEÇÃO DE CADASTRO E DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES		
Chefe da Seção de Cadastro e de Habilitação de Condutores	1	DFG-05
SEÇÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Registro e Licenciamento de Veículos	1	DFG-05
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-05
SEÇÃO DE VISTORIA E EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS		
Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento de Veículos	1	DFG-05
SEÇÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO		
Chefe da Seção de Engenharia de Trânsito	1	DFG-05
DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS		
Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos	1	DFG-05
SERVIÇO REGIONAL DE TRÂNSITO		
Chefe do Serviço Regional de Trânsito	6	DFG-09
Encarregado	22	DFG-02
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - I		
Secretário Administrativo	1	DFA-03
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - II		
Secretário Administrativo	1	DFA-03
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - III		
Secretário Administrativo	1	DFA-03
JUNTA DE CONTROLE		
Secretário Administrativo	1	DFA-03

DECRETO Nº 22.769, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 22.589, de 05 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, combinado com o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 22.589, de 05 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 22.589, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 5 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

DECRETO Nº 22.770, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.392.956,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 20.392.956,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					400.000
20.605.1100.9053 Ref. 002357 0001 AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS DE MICROPRODUTORES RURAIS - QUITAÇÃO DE DÉBITOS DO PROVE	33.90.22	100	400.000		400.000
150101/00001 21.101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRICOS PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL					10.000
18.541.0500.2867 Ref. 000993 0037 PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL NO DF	33.90.39	132	10.000		10.000
150204/15204 21.204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICA DE BRASÍLIA					121.160
28.846.0001.9050 Ref. 001525 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO	33.90.93	100	121.160		121.160
190101/00001 22.101 POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					13.364.000
15.122.3300.1187 Ref. 001628 0004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	120.000		120.000
15.122.3300.1187 Ref. 001629 0005 IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA (PROGRAMA MONUMENTA)	44.90.51	100	1.800.000		1.800.000
15.451.3300.1101 0005 CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO ATLETISMO NO PARQUE DO CORTADO - RA III					
15.451.3300.1101 0005 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					

Ref. 001620	0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS	44.90.51	100	1.170.000	1.170.000	190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					13.364.000	
Ref. 001621	0007	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.200.000	1.200.000	15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO						
Ref. 001623	0011	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ELETTRIFICAÇÃO RURAL	44.90.51	100	1.540.000	1.540.000	Ref. 001627	0003	REFORMA DO PALÁCIO DO BURITI E ANEXO	44.90.51	100	880.000	880.000		
15.451.3300.1198 Ref. 001632	0001	ELETTRIFICAÇÃO RURAL PROGRAMA LUZ DO CERRADO - CONTRA-PARTIDA DO GDF	44.90.51	100	1.458.000	1.458.000	15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
15.451.3300.1201		ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSIÃO NO DISTRITO FEDERAL					Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	11.764.000	11.764.000		
Ref. 001624	0001	ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSIÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000	15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO						
15.451.3300.2050 Ref. 001636	0001	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA					Ref. 001625	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	720.000	720.000		
Ref. 001637	0002	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	3.544.000	3.544.000	190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					900.000	
17.512.4300.1001		REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	33.90.39	100	72.000	72.000	15.122.0100.8517 Ref. 000139	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	500.000	500.000		
Ref. 001631	0008	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS					15.122.2000.8504 Ref. 000097	0052	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	400.000	400.000		
190201/19201	22.201	IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	100	960.000	960.000	200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					106.000	
15.122.0100.8516 Ref. 000084	0116	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
200202/20202	22.205	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	33.90.39	220	900.000	900.000	Ref. 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.35	100	81.000	106.000		
26.782.2800.1475		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	25.000		5.000.000	
Ref. 001714	0050	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					10.452.0700.2079 Ref. 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
150205/15205	22.207	DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DF - 150	44.90.51	100	106.000	106.000	280101/00001	28.101	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000		
15.122.0100.8517 Ref. 000916	0133	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					16.482.1200.5616 Ref. 002275	0001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					470.000	
280101/00001	28.101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000	190107/00001	38.107	HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL	44.90.51	102	470.000	470.000		
16.482.1200.1737 Ref. 002440	0006	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					04.122.0100.8514 Ref. 000978	0150	HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL					14.000	
190107/00001	38.107	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS	44.90.51	102	470.000	470.000	190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					4.000	
04.122.0100.8514 Ref. 000978	0150	MANUTENÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					15.452.0700.8508 Ref. 001005	0050	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	44.90.52	100	4.000	4.000		
28.846.0001.9050 Ref. 001354	0032	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					190121/00001	38.121	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	10.000	10.000		
190121/00001	38.121	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.39	100	4.000	4.000	04.122.0100.8514 Ref. 001060	0152	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					7.796	
04.122.0100.8517 Ref. 001062	0165	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.30	120	796	7.796			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	33.90.92	100	7.000			
200042		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.92	100	7.000	7.796			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.92	120	796	7.796		
													200035	TOTAL	20.392.956

DECRETO Nº 22.771, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 50.483.002,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e dois reais), para reforço de dotações Orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 50.483.002,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, autorizada pela Lei 2.899, de 24 de janeiro de 2002, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida na forma do Anexo I.

ANEXO II		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL		400.000	
20.571.1100.3478 Ref. 000127	0004	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA	44.90.51	400.000	400.000
150101/00001	21.101	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL			10.000
18.541.0500.2867 Ref. 000993	0037	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRICOS			10.000
150204/15204	21.204	PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL NO DF	44.90.52	10.000	10.000
28.846.0001.9050 Ref. 001525	0063	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICA DE BRASÍLIA		121.160	
		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			121.160
		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.96	100	121.160

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2002.
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000 TESOURO	2110.00.00	135	50.483.002	50.483.002	
TOTAL				50.483.002	

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				50.483.002	
06.182.2600.1216 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 001507 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	135	50.483.002	50.483.002	
TOTAL				50.483.002	

DECRETO Nº 22.772, DE 05 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.274.865,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 92 e art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "a", e inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação crédito suplementar, no valor de R\$ 8.274.865,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, pelo superávit financeiro, no valor de R\$ 169.865,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), referente ao Convênio nº 257/2000, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, e o Distrito Federal, e pelo excesso de arrecadação oriundo de recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e proveniente da incorporação de recursos, no montante de R\$ 3.105.000,00 (três milhões e cento e cinco mil reais), referentes aos Contratos de Repasse nº 112.183-68/2000/MDA/CAIXA, nº 0125.945-59/01/MDA/CAIXA, nº 125.947-77/01/MDA/CAIXA, nº 0128.139-52/01/MDA/CAIXA, nº 0125.948-81/01/MDA/CAIXA, nº 0125.946-63/01/MDA/CAIXA, nº 101.872-79/2000/SEDU/PR/CAIXA, nº 101.876-15/2000/SEDU/PR/CAIXA, nº 101.871-65/2000/SEDU/PR/CAIXA nº 111.496-22/2000/SEDU/CAIXA e nº 0118.611-76/01/SEDU/CAIXA, celebrados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal, e a Convênio a ser celebrado com a União, por meio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e o Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pelas unidades interessadas no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1990.99.00	120	5.000.000	5.000.000	
TOTAL				5.000.000	

ANEXO II					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1760.00.00	132	89.500	89.500	
	2470.00.00	132	3.015.500	3.015.500	
TOTAL				3.105.000	

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				5.000.000	
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000447 0134 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.30	120	400.000		
	33.90.39	120	1.000.000	1.400.000	
28.486.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001336 0029 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	32.90.21	120	900.000		
	32.90.22	120	1.100.000		
	33.90.93	120	100.000		
	46.90.71	120	1.500.000	3.600.000	
TOTAL				5.000.000	

ANEXO IV					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				169.865	
20.607.1100.1754 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000132 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	321	169.865	169.865	
TOTAL				169.865	

ANEXO V					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				1.026.000	
20.603.2900.2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL					
Ref. 000085 0002 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	132	200.000		
	44.90.52	132	249.000	449.000	
20.604.2900.2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
Ref. 000086 0006 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	50.000		
	44.90.52	132	261.000	311.000	
20.606.1100.3479 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 000093 0003 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.14	132	3.600		
	33.90.30	132	11.300		
	33.90.33	132	6.000		
	33.90.39	132	1.000		
	44.90.52	132	71.300	93.200	
Ref. 000167 0004 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.30	132	3.400		
	33.90.39	132	1.000		
	44.90.52	132	38.800	43.200	

Ref. 000168	0005	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	132	3.400	
			33.90.39	132	1.000	43.200
			44.90.52	132	38.800	
Ref. 000169	0006	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	132	4.400	43.200
			44.90.52	132	38.800	
Ref. 000171	0007	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	132	3.400	
			33.90.39	132	1.000	43.200
			44.90.52	132	38.800	
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				2.079.000
16.482.1200.5616		HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL				
Ref. 002275	0001	HABITAÇÃO	44.90.51	132	2.079.000	2.079.000
200034		T O T A L				3.105.000

DECRETO Nº 22.773, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.421.532,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.421.532,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta e dois reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ANEXO I					RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL					
C A N C E L A M E N T O										
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			6.298.532					
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	1.261.532	1.261.532				
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref. 000205	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	464.000					
			33.90.39	103	230.000	694.000				
12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA								
Ref. 000207	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.39	100	426.000	426.000				
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF								
Ref. 002284	0016	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES - TAGUATINGA	44.90.51	103	150.000	150.000				
Ref. 001142	0042	REFORMA DA ESCOLA CLASSE 53 - CEILÂNDIA	44.90.51	103	267.000	267.000				
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref.:000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	3.500.000	3.500.000				
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				123.000				
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES								
Ref. 000707	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	130	123.000	123.000				
200042		T O T A L				6.421.532				
ANEXO II					RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL					
S U P L E M E N T A Ç Ã O										
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			6.298.532					
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
Ref. 000258	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	44.90.51	100	350.000	350.000				
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	4.520.000	4.520.000				
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF								
Ref. 000462	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	103	417.000					
			44.90.92	100	76.000	493.000				
12.361.2100.3482		PROFESSOR NOTA 10								
Ref. 000990	0163	PROFESSOR NOTA 10	33.90.39	103	230.000	230.000				
12.365.2100.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 000213	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	364.000	364.000				
12.367.2100.2393		ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 000228	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000	100.000				
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001402	0006	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	126.858					
			31.90.96	100	114.674	241.532				
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				123.000				
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	123.000	123.000				
200035		T O T A L				6.421.532				

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Substituto

ANEXO I						R\$1,00	
		R E D U Ç Ã O				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA N.º	111	E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
						DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					22.500
18.541.0500.2867		PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL					
Ref. 000993	0037	PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL NO DF		33.90.39	132	22.500	22.500
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					25.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000738	0025	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA		31.90.11	100	25.000	25.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					192.000
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000097	0052	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		33.90.08 33.90.92	100 100	54.000 78.000	132.000
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000076	0118	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		33.90.39	220	60.000	60.000
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO					52.800
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000956	0149	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO		33.90.39	100	49.800	49.800
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 001002	0013	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO		33.90.32	100	3.000	3.000
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					40.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000533	0112	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE		31.90.11	100	40.000	40.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ					205.297
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000044	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ		31.90.11	100	178.000	178.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000633	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ		33.90.39	100	27.297	27.297
200081						TOTAL	537.597

ANEXO II		ACRÉSCIMO				RS\$1.00
ANEXO À PORTARIA N.º 111		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				ORÇAMENTO FISCAL
E S P E C I F I C A C Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			22.500	
18.541.0500.2867		PRESERVAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL				
Ref. 000993	0037	33.90.30	132	22.500	22.500	
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			25.000	
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000738	0025	31.90.16	100	25.000	25.000	
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			192.000	
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000097	0052	33.90.39	100	132.000	132.000	
15.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000076	0118	33.90.47	220	60.000	60.000	
190107/00001	38.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			52.800	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000956	0149	33.90.92	100	49.800	49.800	
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 001002	0013	33.90.39	100	3.000	3.000	
190110/00001	38.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE			40.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000533	0112	31.90.92	100	40.000	40.000	
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			205.297	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000044	0079	31.90.92	100	178.000	178.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000633	0150	33.90.92	100	27.297	27.297	
200080		TOTAL			537.597	

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2002

PROCESSO : 040.000.403/2002
INTERESSADO : ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
A S S U N T O : Prestação de Serviços

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, objetivando atender despesas com a Taxa de Fiscalização de Funcionamento das estações de rádio comunicação, utilizadas por esta Secretaria, referente ao exercício de 2002.

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Substituto

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 6/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000441/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ARROZEIRA PELOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 800 LOTE 11 LOJA 02, ÁGUAS CLARAS – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.646/002-65 e no CNPJ/MF sob o nº 97.371.843/0005-60, neste ato representada por seu Sócio Sr. DILNEI SANDER PORTANTIOLO, residente e domiciliado à RUA ANDRADE NEVES N. 4000 AP. 505, PELOTAS - RS, portador da Carteira de Identidade nº 602759689 – SSP-RS e CPF/MF nº 423.842.570/72, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escrever todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
 - Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretamente registrados junto aos órgãos competentes;
- destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização,

se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via – SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

ARROZEIRA PELOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

DILNEI SANDER PORTANTIOLO - CPF/MF nº 423.842.570/72

Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 8/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000654/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESSENCIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ÁREA ESPECIAL LOTE 16 SETOR SUL - TAGUATINGA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.428.690/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 04.789.325/0001-56, neste ato representada por seu Sócio Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES, residente e domiciliado à QNL 23 CONJ. “E” CASA 11 TAGUATINGA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 792.669 – SSP-DF e CPF/MF nº 386.648.011-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escrever todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

- o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
- no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
- no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
- no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
- no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

- Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
 - do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
 - do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.
- CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;
- a incompatibilidade com a legislação vigente;
- a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.
- a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será

calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 22 de fevereiro de 2.002
 EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
 Subsecretario da Receita
 COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESSENCIAL LTDA
 ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES - CPF/MF nº 386.648.011-34
 Sócio-gerente

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
 AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 9 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE MARÇO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por Cleusa Pires Martins, cujo falecimento ocorreu em 21/05/2001, processo nº 045.000806/2002.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, com base no item 44 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS - Decreto n.º 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 35/99), que lhe foi delegada pela alínea a, inciso II, art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88 de 20/07/00 e tendo em vista o que consta do processo n.º 000.000000/00, declara:

Junto à OK Automóveis Peças e Serviços Ltda, que Maria de Fátima Barbosa Pinheiro, CPF n.º 226.176.201-15, está autorizada a adquirir um veículo automotor nacional com até 127hp de potência, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do extrato do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, o adquirente deverá comprovar junto ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:

- 1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica;
 - a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.
 - 2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica;
 - a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário;
 - b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
 - c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;
 - d) Laudo de vistoria do veículo de responsabilidade do DETRAN/DF.
- Ressalta-se que o(a) adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização

monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 19.955/97):

- a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;
- b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;
- c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
- d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SEFP n.º 379, combinado com as já enumeradas anteriormente.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2000 (Convênio ICMS n.º 23/98).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 14 de 24 de Junho de 1.983 SEC/DF e Credenciada por força da Resolução 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 01/2002			
Daniel de Lucena Matos	1075	359	002
Graciela Slongo	1076	359	002
Fábio Alves de Sousa	1077	359	002
Jeckson Gomes de Almeida	1078	360	002
Naeje Teixeira Lopes	1079	360	002
Andréa da Silva Amorim	1080	360	002
Martina Martins de Jesus	1081	361	002
Elias Pereira Lopes Júnior	1082	361	002
Ademilson Fernando Soares Ferreira Miranda	1083	361	002
Cátia Camargos	1084	362	002
Adriana da Silva Lima	1085	362	002
Camila Vieira	1086	362	002
Ludimila Carvalho de Sousa	1087	363	002
Michelle Kakoi Lelis	1088	363	002
Leíse de Souza Silva Reis	1089	363	002
José Armando Bizarria Gomide	1090	364	002
Camila do Prado Rodrigues Nogueira	1091	364	002
Débora Lausani Gomes dos Santos	1092	364	002
Danielle Rodrigues Cavalcante	1093	365	002
Jorge Coelho Leite	1094	365	002
Kelen Alves de Sousa Silva	1095	365	002
Paulo Roberto Gallindo Lira	1096	366	002
Samira Régia Rocha da Silva	1097	366	002
Aline Rodrigues Campos	1130	377	002
Bruno Alves Teixeira	1131	377	002
Salathiel dos Santos Rocha	1132	378	002
Tiago Valério Santos	1133	378	002
Marcílio Pereira de Oliveira	1134	378	002
Weslei Gomes de Sousa	1135	379	002
Educação de Jovens e Adultos - Relação 02/2002			
Aderli Saturnina de Souza	1098	366	002

Aderbal Menezes da Silva	1099	367	002	Centro Educacional João Wesley			
Adriana de Melo Correia	1100	367	002	Ato de Reconhecimento: Portaria n.º50 de 14/04/1997 – SE/DF e credenciada conforme Resolu-			
Alessandro Rocha Rodrigues	1101	367	002	ção nº 02/98 - CEDF			
Antonio Rodrigues da Rocha	1102	368	002				
Cleyton Soares Praxedes	1103	368	002	Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Eliane Pereira Ferraz	1104	368	002	Ensino Médio -Relação 01/02			
Elto de Morais Rocha	1105	369	002	Anna Carolina Vieira de Melo	272	92	02
Francivan Diniz Almeida	1106	369	002	Bruno Câmara Trindade	273	92	02
Geraldo Batista dos Santos	1107	369	002	Bruno Lopes Ribeiro Silva	274	93	02
Cristiane Nogueira	1108	370	002	Bruno Ribeiro César	275	93	02
Inah Lucena Pontes	1109	370	002	Cyntia Sobral Ashiuchi	276	93	02
José Vitor Pereira da Silva	1110	370	002	Daniel Batista de Figueiredo	277	94	02
Kátia Santos Santana	1111	371	002	Eliane do Amaral Silva	278	94	02
Luciana Vidal de Matos	1112	371	002	Ennio Rodrigo Veloso Peixoto	279	94	02
Márcia Rocha Lima Monteiro	1113	371	002	Flávio dos Santos Paiva	280	95	02
Luzanira Cruz Durans Salomão	1114	372	002	Gustavo Luiz de Oliveira Silva	281	95	02
Márcia Evangelista da Silva	1115	372	002	Hevelyn Lima de Paula	282	95	02
Márcia Rufino de Jesus	1116	372	002	Jansen Wkeperson Ribeiro Alves	283	96	02
Márcio Anderson Soares	1117	373	002	Leandro Soares Gomes	284	96	02
Marcos dos Santos Moreira	1118	373	002	Lorrane Vieira de Souza Noronha	285	96	02
Michele Carolina Silva	1119	373	002	Maria Edileuza Santos	286	97	02
Maria Aparecida Pires da Silva	1120	374	002	Mariana Dantas Resende de Lima	287	97	02
Rafael Grossal Morais de Andrade Cardoso	1121	374	002	Héber Spindola Ferreira	288	97	02
Vanderlan Pereira Dutra	1122	374	002	Emanuela Silva Salgado	289	98	02
Augusto Carlos Lopes de Almeida	1123	375	002	Mayara Silva Santos	290	98	02
Carlos José Soares	1124	375	002	Michelle Ribeiro Valadares	291	98	02
José Humberto Moreira Gomes	1125	375	002	Raphaela Nogueira Dutra	292	99	02
Getulio Corrêa do Prado	1126	376	002	Renato Fernandes de Souza	293	99	02
Marcos Corrêa da Silva	1127	376	002	Terra Caroline Rodrigues Ferreira	294	99	02
Geison Carlos Guimarães	1138	380	002	Victor Lima dos Santos Sousa	295	100	02
Sara Raquel Guimarães	1139	380	002	Luciano Barbosa Mendes Batista	296	100	02
João Gomes da Conceição	1140	380	002	Ana Paula Antunes dos Reis	297	100	02
Maria de Lourdes Veras dos Santos	1141	381	002	Aureana Nunes de Freitas	298	101	02
Érika Elisa Santos Dias	1142	381	002	Esli Vanderlei de Almeida	299	101	02
Karla Correia de Souza	1143	381	002	Karla Miranda Cardoso	300	101	02
George Franklin Vasconcelos Nogueira	1144	382	002	Luciana de Souza Santos	301	102	02
Rachel Gomes da Silva Ribeiro	1145	382	002	Marcos Vinícius Lisboa	302	102	02
Jeovha Batista da Costa	1146	382	002	Pedro Florenço de Queiroz	303	102	02
André Wilson Silva França	1147	383	002	Raul de Souza Silveira	304	103	02
Aurizan de Souza Ferreira	1148	383	002	Roberto dos Santos Oliveira Filho	305	103	02
Marcos Aurélio Freire Alves	1149	383	002	Livvia Glória Soares	306	103	02
Glayce Kelly Ribeiro	1150	384	002	Ronaldo Batista de Oliveira	307	104	02
Natalia Cristina de Oliveira de Paulo	1151	384	002	Elizabeth Fernandes Fonteles	308	104	02
Heverton Tabatinga Silva	1152	384	002	Jeanne Maria Miranda Rezende	309	104	02
Bruno Cirqueira Saraiva	1153	385	002	Jucely Fernandes	310	105	02
Helen Patrícia Reis da Silva Batista	1154	385	002	Diomar Monteiro Guimarães Neto	311	105	02
Auxiliar de Escritório - Relação 03/2002				Antônio Rita Xavier Filho	312	105	02
Dinart Alves dos Santos	1128	376	002	Nosimar da Silva Coelho	313	106	02
Rogério Hermann de Siqueira	1129	377	002	Brenda Marissa Cardoso de Souza	314	106	02
Vera Lucia Martins Rocha	1155	385	002	César Soares da Silva	315	106	02
Leyson Regis da Silva Alkimim	1156	386	00	Daniela Cândida Ferreira	316	107	02
Aluisio Alves Pedroza	1157	386	002	Ruthineia Pereira Miqueles	317	107	02
Antonia Maria Moreira	1158	386	002	Kelma Cristina Alves Pereira	318	107	02
Francimar Carvalho da Silva Xavier	1159	387	002	Lucivan Corrêa Bernardo	319	108	02
Cátia Cruz Araújo Lima	1160	387	002	Samara Santos Paes Landim	320	108	02
Técnico em Microinformática – Relação 04/2002				Cícero Eduardo de Oliveira	321	108	02
Denilsen James Silva	1136	379	002	Fernando Jorge Venâncio de Oliveira	322	109	02
Glauber Blanck Silva	1137	379	002	Maria Irene Lourenço	332	112	02
Audemir Gomes de Carvalho	1161	387	002	Habilitação Específica de 2º Grau para o exercício de Magistério em nível de 1º Grau (Relação 02/02)			
Everton Edward de Moura	1162	388	002	Aline Roberta Araújo da Câmara	323	109	02
José Wladison de Souza	1163	388	002	Celiana Lopes Vieira	324	109	02
Elisângela Alves Cruz	1164	388	002	Eleuza Maria Zappa	325	110	02
Ronaldo dos Santos Silva	1165	389	002	Eliane Betker Mariano de Oliveira	326	110	02
				Fátima Juliana Oliveira Eirado	327	110	02
				Francisco Sérgio de Souza Ferreira	328	111	02
Edimilson Antonio de Oliveira		Maria da conceição Bastos Moreira		Juliani Grazieli Pedrosa Sant'ana	329	111	02
Diretor-Reg. Nº 0615 - MEC/DF		Secretária Escolar – Reg. Nº.318 SEC/DF		Luciana Jaber Abreu	330	111	02

Maria Angela Oliveira de Barros	331	112	02	Gonçalo Oliveira Magalhães	4572	149	08
Patrícia Dourado Lopes	333	112	02	Hernanes Bezerra Pereira	4573	150	08
Shirlene de Moraes Guida	334	113	02	Ismael da Cunha Lopes	4574	150	08
Tathiana Gomes Magalhães	335	113	02	Ivanildo Oliveira Nonato	4575	150	08
Vivian de Omelas Silva	336	113	02	Israel Pereira Pedroza	4576	151	08
Gerson Gonçalves Amarante				João Vítor de Lima Assis	4577	151	08
Diretor Geral Reg. n.º 2128 MEC/DF	Marly Moura dos Santos Souza			Jorge Alves dos Santos	4578	151	08
Secretaria Escolar – Reg. n.º 886 SEC/DF				José Holanda Barbosa da Silva	4579	152	08
				Jose Ilto dos Santos	4580	152	08
Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional à Distância				Josué José Fernandes	4581	152	08
Ato de Credenciamento: Portaria n.º 112/2001 SE/DF				Leandro Gomes Diniz	4582	153	08
				Leticia Lopes Cavalcante	4583	153	08
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Manoel Leonardo Santos	4584	154	08
Técnico em Telecomunicações – Relação 08/2002			01	Marcelo da Silva Ribeiro	4585	154	08
Augusto César Sousa Junior	161	054	01	Marcelo dos Santos Oliveira	4586	154	08
Frankmar Alves de Souza	162	054	01	Marcia Francisca	4587	155	08
Ricardo Souto dos Reis	163	055	01	Márcia Leticia de Souza Campos	4588	155	08
Clino Benedito Bento Junior	164	055	01	Márcia Pereira de Oliveira Carvalho	4589	155	08
João Guilherme Custódio de Araújo	165	055	01	Marcia Silveria Machado de Paula	4590	156	08
Eutarzan Irineu Carvalho	166	056	01	Marcilio Porto Valença Filho	4591	156	08
Gaspar Nunes de Lima	167	056	01	Maria Carmileda Leite Barbosa	4592	156	08
Cláudio Domingos Prego	168	056	01	Maria Eudes de Souza	4593	157	08
Luciano Pereira de Abreu	169	057	01	Mário Aurelio Rodrigues Acâmpora	4594	157	08
Túlio Custódio dos Santos	170	057	01	Miguel Lopes da Silva	4595	157	08
Sergio Eustáquio de Lacerda	171	057	01	Newton Damião dos Santos	4596	158	08
Fabio Junior Rodrigues Ferreira	172	058	01	Pablo Marins de Souza Araujo	4597	158	08
Eleodinizio Monteiro da Silva	173	058	01	Paulo Farias de Brito	4598	158	08
Nilton de Souza Gonçalves Junior	174	058	01	Paulo Neto Chaves	4599	159	08
Mirian Tereza Freire D'êça	175	059	01	Priscila Lima Silva	4600	159	08
Técnico em Transações Imobiliárias – Relação 09/2002				Queila Dias Nascimento	4601	159	08
				Renata Alcantara dos Santos	4602	160	08
Elisangela de Assis Braga	063	021	01	Ricardo Augusto Nogueira da Silva	4603	160	08
Ana Luisa Calixto Ribeiro	064	022	01	Roberto Pinheiro de Castro Júnior	4604	160	08
Márcia Rodrigues de Assis	Izania Souza Coelho			Rodrigo Ruediger	4605	161	08
Diretora - Reg n.º.9702599 - MEC/DF	Secretária.-Reg n.º 1.252-DIE - SE/DF			Romulo Dias de Oliveira	4606	161	08
				Rosana de Souza Aquino	4607	161	08
Gerência de Exames				Sandra Regina Araújo Soares	4608	162	08
Ato de Reconhecimento: Decreto n.º 21.397/2001-GDF				Sebastião da Silva Costa	4609	162	08
				Sebastião Ribeiro Alves	4610	162	08
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Selanir Maria Schneider	4611	163	08
Exames de Suplência do Ensino Médio - Relação 08/2002				Tatiane Batista de Oliveira Rosa	4612	163	08
Acir Justino Soares	4544	140	08	Telmo Afonso Grabher de Azambuja Júnior	4613	163	08
Adriana de Souza Silva	4545	140	08	Tereza Cristina Corrêa Alves Lins	4614	164	08
Allen de Almeida Martins Campos	4546	141	08	Valdemir de Oliveira	4615	164	08
Aluizio Araujo da Silva	4547	141	08	Vanessa Carla Ovidio do Amaral	4616	164	08
Anderson Gonçalves Santos de Oliveira	4548	141	08	Vania D'Arc Borges	4617	165	08
Anderson Silva Mariani	4549	142	08	Vilma Brito dos Santos	4618	165	08
André Luís Silva de Ávila	4550	142	08	Viviane Colasso Bezerra	4619	165	08
Andrea Hartmann Monteiro	4551	142	08	Viviane Pereira de Sousa	4620	166	08
Bruno Mariel Pereira Costa	4552	143	08	Wladimir Teruel Sales	4621	166	08
Carlos Costa de Sousa	4553	143	08	Antônio Célio Rodrigues de Meneses	4622	166	08
Carlos Vaz dos Santos	4554	143	08	Belkis de Oliveira Faria	4623	167	08
Celio Martins de Lisboa	4555	144	08	Elza Agda Silverio	4624	167	08
Celso Silva das Flores	4556	144	08	Gilmar da Costa Carvalho	4625	167	08
Cezar Braga da Silva	4557	144	08	Irone Vieira Queiroga	4626	168	08
Cláudia Oliveira dos Santos	4558	145	08	Luiz Gustavo Ancine de Castro	4627	168	08
Cleusivane Xavier	4559	145	08	Sônia Benedita de Mello Beiral			Carlos Antonio da Silva Sobreira
Cristiano da Silva Oliveira	4560	145	08	Diretora-Substituta			Secretário Aut. 2.424 SUBIP/SE
Divino Lúcio de Almeida	4561	146	08				
Donizete José Pereira	4562	146	08	Centro Educacional Stella Maris			
Douglas Lourenço Xavier	4563	146	08	Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 23/76 e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF			
Dorca Alves dos Santos Borges	4564	147	08				
Edilene Gomes de Queiroz	4565	147	08	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Edriano Costa da Silva	4566	147	08	Ensino Médio – Relação 01/2002			
Elaine Feliciane Alves Pereira	4567	148	08	Érica Marques de Araújo	001	02	02
Eline Abadia Fonseca Pires	4568	148	08	Izabela de Oliveira Macedo	002	02	02
Francisco Evanir Alves da Silva	4569	148	08				
Gildasio Batista Nogueira Junior	4570	149	08	Pe. Antonio Itamar da Silva			Tarcísio Dias Cardoso
Gleyre Lima Vieira Mello	4571	149	08	Diretor-Reg. n.º 4535-MEC/GO			Secretário-Reg. n.º 316-SE/DF

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 5 DE MARÇO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, Art. 4º alínea “e”, de 07 de junho de 2001, resolve:

1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 124.039,33 (cento e vinte e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e três centavos), em favor da empresa COMERCIAL PLANALTO DE GASES LTDA - COPLA-GÁS, referente a reajuste de preços ocorridos em maio, julho, agosto e outubro/2001, conforme consta nas fls. 143 e 150 do processo n.º 080.009670/2001.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**ATOS DA CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 1º de março de 2002

PROCESSO Nº : 100.000.261/2002(*)
 INTERESSADO : TELEBRASÍLIA CELULAR S/A
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Dezembro/2001

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com item II do artigo 39, do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$5.355,77 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), à favor da empresa TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, referente a pagamento de tarifas de telefonia celular para a Secretaria de Estado de Ação Social, referente dezembro/2001, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092, Atividade 85170183, Fonte 100 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, no DODF nº 42, de 04 de março de 2002, pag. n.º 06.

Em 4 de março de 2002

PROCESSO Nº : 100.000.165/2001
 INTERESSADO : CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. AMARAL
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DEZEMBRO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$12.669,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais), a favor da entidade CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. AMARAL, referente atendimento infantil, em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto através, da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme o Convênio nº 29/1999, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 2789-0003, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO Nº : 100.000.084/2001
 INTERESSADO : CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DEZEMBRO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da

despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$20.472,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e dois reais), a favor da entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL, referente atendimento a 210 (duzentos e dez) crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 04 a 06 anos, em regime de Apoio Sócio Educativo Em Meio Aberto/Creche em atendimento integral de 08 horas dia, através da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme o Convênio nº 18/1998, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 2789-0003, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO Nº : 100.000.123/2001
 INTERESSADO : CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DEZEMBRO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), a favor da entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL, referente atendimento de abrigo, em caráter temporário, a famílias migrantes cujos filhos são portadores de deficiência e se encontra –se em tratamento nas unidades do DF, através da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme o Convênio nº 10/2000, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 28540017, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO Nº : 100.000.086/2001
 INTERESSADO : CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DEZEMBRO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$8.530,00 (oito mil, quinhentos e trinta reais) a favor da entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, referente atendimento a 100 (cem) crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 06 anos, em regime de Apoio Sócio Educativo Em Meio Aberto/Creche Pré Escola em atendimento integral de 08 horas dia, através da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme o Convênio nº 09/1998, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 2789-0003, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ATO DO CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 5 de março de 2002

(*) À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2002, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 631.905,49 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e os pagamentos conforme tabela abaixo.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão das respectivas Notas de Empenho e os pagamentos, observando a Dotação Orçamentária, Natureza de Despesa e Fonte de Recursos, específicas para cada despesa, a conta do Orçamento da Secretaria de Infra - Estrutura e Obras.

PROCESSO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	CREDOR - CGC/UG	VALOR R\$
030.000.860/2002	1101-0005	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	415.612,77
030.000.851/2002	1101-0005	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	197.722,49
030.000..857/2002	1101-0005	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	18.570,23

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 36 de 22/02/2002, página 21.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2002, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R\$ 289.537,84 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e os pagamentos conforme tabela abaixo.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão das respectivas Notas de Empenho e os pagamentos, observando a Dotação Orçamentária, Natureza de Despesa e Fonte de Recursos, específicas para cada despesa, a conta do Orçamento da Secretaria de Infra -Estrutura e Obras.

PROCESSO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	CREDOR - CGC/UG	VALOR R\$
030.001.041/2002	1101-0005	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	88.253,26
030.001.040/2002	1101-0005	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	5.610,00
030.001.039/2002	1101-0005	4490.92	100	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – 190201-19201	6.377,80
030.001.037/2002	1101-0005	4490.92	100	CIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB – 190202-19202	42.746,77
030.001.038/2002	1101-0005	4490.92	100	CINNANTI ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA – 03.777.362/0001-81	146.550,00

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de março de 2002

PROCESSO: 096.000.250/2001
INTERESSADO: Jari e Junta de Controle
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

1. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), em favor de JARI E JUNTA DE CONTROLE, referente à despesa com JETON durante o mês de dezembro de 2001, conforme faturas constantes das páginas nº 232/234/235 do processo em epígrafe.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 25.211/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativo – Financeira deste Departamento, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.9092- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho nº 26.122.2000.2234.0002, fonte 100.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de março de 2002

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.169/2002.
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25 “Caput”, da referida Lei, em favor do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, para fazer face à despesa com pagamento de taxa de anuidade de 2002.

Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº109, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com fulcro no artigo 263, parágrafo 1º da Lei n.º 9.503, de 23.09.97.

Interessado : JOSÉ GERIMÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
Processo : 055-017241/2001
Registro : 00215928593/DF

JOSÉ FERNANDES F. NASCIMENTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº110, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JEFFERSON GOMES DE ALMEIDA
Processo n.º : 055-010866/2001
Prontuário : 00782608706/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WLANIR SALAZAR ALMEIDA
Processo n.º : 055-018736/2001
Prontuário : 00020196663/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GERONIMO VILAR DE MEDEIROS
Processo n.º : 055-007082/2001
Prontuário : 004722972/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Processo n.º : 055-018386/2001
Prontuário : 00077661330/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE BARBOSA DE MELO
 Processo n.º : 055-019344/2001
 Prontuário : 00215886690/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MIGUEL CARDOSO DA SILVA
 Processo n.º : 055-018386/2001
 Prontuário : 00105727254/DF Categoria: "D"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

JOSE FERNANDES F. DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : IDELCI CARDOSO BARBOSA
 Processo : 055-006615/2000
 Prontuário : 00362668606/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WALISON BENICIO DE MATOS
 Processo : 055-006615/2000
 Prontuário : 00141310624/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDMUNDO MARQUES FERREIRA
 Processo : 055-006615/2000
 Prontuário : 00037440924/DRF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WESLEY JACKSON FARIA DE CARVALHO
 Processo : 055-006615/2000
 Prontuário : 00240725382/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RAILDO FERREIRA DA SILVA
 Processo : 055-018291/2001
 Prontuário : 00806590457/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDIVALDO RODRIGUES DE MELO
 Processo : 055-000058/2002
 Prontuário : 00338368049/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ERIVAN DE ALMEIDA LIMA
 Processo : 055-019153/2001
 Prontuário : 00756752797/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : IGOR EVANGELISTA NERIS
 Processo : 055-018220/2001
 Prontuário : 00272178203/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA
 Processo : 055-001186/2002
 Prontuário : 00077423830/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ITAMAR BARREIRO DOS SANTOS
 Processo : 055-001180/2002
 Prontuário : 00164837087/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GIORDANO FERREIRA GOMES
 Processo : 055-000060/2002
 Prontuário : 00097553429/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO PERREIRA JUNIOR
 Processo : 055-000195/2002
 Prontuário : 00054857456/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROBENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
 Processo : 055-019551/2001
 Prontuário : 00306444100/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WALDIR VALÉRIO LIMA
 Processo : 0113-004896/2001
 Prontuário : 155502620/PI Categoria: "AB"
 Infração : art. 175 do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

JOSE FERNANDES F. DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº112, DE 5 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RONALDO ION MIRANDA DO NASCIMENTO
 Processo n.º : 055-016182/2000
 Prontuário : 00064337145/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ELIAS DA SILVA COIMBRA
 Processo n.º : 055-018687/2001
 Prontuário : 117596019/GO Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CARLOS LUIZ DA SILVA
 Processo n.º : 055-019504/2001
 Prontuário : 00453781394/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : KLEANE PESSOA NOGUEIRA
 Processo n.º : 055-000327/2002
 Prontuário : 178289894/RN Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HIGOR CASELLA
 Processo n.º : 055-012251/2001
 Prontuário : 00242266317/PA Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : PAULO ROGERIO DA SILVA
 Processo n.º : 055-015993/2001
 Prontuário : 00245094432/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HUGO FALCÃO SANTA RITTA
 Processo n.º : 055-019508/2001
 Prontuário : 00300732297/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCELO PORLAN
 Processo n.º : 055-019148/2001
 Prontuário : 403248094/SP Categoria: "C"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

JOSE FERNANDES F. DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº113, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELLO FERREIRA BARROS DA CRUZ
 Processo n.º : 055-000008/2002
 Prontuário : 00162422131/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WAGNER DA SILVA BISPO
 Processo n.º : 055-005109/2001
 Prontuário : 00220683912/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : NILSON JOSE ALVES
 Processo n.º : 055-018865/2001
 Prontuário : 00337374935/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDUVIRGE BORGES COELHO
 Processo n.º : 055-000700/2002
 Prontuário : 02004294138/GO Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CASSILVO PEREIRA DOS SANTOS
 Processo n.º : 055-008443/2001
 Prontuário : 00225492008/DF Categoria: "AC"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RICARDO MIRANDA DE ALMEIDA
 Processo n.º : 055-019134/2001
 Prontuário : 01063380408/DF Categoria: "AB"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SERGIO DE ALMEIDA LENZA
 Processo n.º : 0113-000114/2002
 Prontuário : 00280150700/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 244, I do CTB
 Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

JOSE FERNANDES F. DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº114, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : WILTON DE SOUZA
 Processo n.º: 055-014842/2001
 Prontuário : 01491178157/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VITOR DO CARMO GOMES DA SILVA
 Processo n.º: 055-016640/2001
 Prontuário : 00064086702/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : NATERCIO MAXIMIANO SANTOS
 Processo n.º: 055-001177/2002
 Prontuário : 0095827760/PB Categoria: "AD"
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

JOSE FERNANDES F. DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, resolve:

Tornar sem efeito o Edital e o Regulamento de Concurso do Prêmio Brasília de Artes Visuais - 2002, publicados no DODF nº 42, de 4 de março de 2002, páginas 41 e 42.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
 Em 20 de fevereiro de 2002

PROCESSO: 150.000036/2001
 INTERESSADO: PROMOSSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2305.0001– Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$1.095,00 (HUM MIL E NOVENTA E CINCO REAIS), referente a prestação de serviços de sonorização, relativo ao exercício de 2001. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Orçamento/DAO/SEC, para as providências pertinentes.

Em 4 de março de 2002

PROCESSO: 150.000624/2002
 INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0274/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla IRMÃOS FLORIANO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000620/2002

INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES, no valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), especificada nas Notas de Empenho nºs 0272 e 273/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo BUMBA MEU BOI, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000623/2002

INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0275/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Trio SIRIDÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000618/2002

INTERESSADO: GENIVAL GALDINO DE MENDONÇA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GENIVAL GALDINO DE MENDONÇA, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0276/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Show EMBOLADOR DE COCO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000619/2002

INTERESSADO: JOSÉ EDNALDO BARROS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ EDNALDO BARROS, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0277/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Show DE REPENTE, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

ATO DO COMITÊ

O COMITÊ DE CRÉDITO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNSOL/DF

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 14/08/95, combinado como Artigo 6º, do Decreto nº 16.962, de 22/11/95, resolve :

Dar conhecimento das operações discutidas e deliberadas na reunião de: 01/03/2002

PROPONENTE - LOCALIDADE - NUM.PROCESSO - VALOR - DATA - RESULTADO

Alberto Severino do Nascimento -Planaltina -170.BT-00309/02-1300-01/03/2002-Aprovado
Amilton Rodrigues Goncalves -Taguatinga -170.BT-00293/02-6000-01/03/2002-Aprovado
Angelica Solange Carneiro -Planaltina -170.BT-00310/02-6000-01/03/2002-Aprovado
Antonio Raimundo da Silva -Samambaia -170.BT-00282/02-900-01/03/2002-Aprovado
Antonio Valdemir Rodrigues -Cruzeiro -170.BT-00261/02-5000-01/03/2002-Aprovado
Auriester Sousa de Abreu -Santa Maria -170.BT-00262/02-2000-01/03/2002-Aprovado
Benedito Neto Soares Cunha -Samambaia -170.BT-00277/02-1000-01/03/2002-Aprovado
Celia Maria da Silva Camelo -Samambaia -170.BT-00278/02-1000-01/03/2002-Sobrestado
Cláudia Marize Bezerra Araújo Lopes -Samambaia -170.BT-00308/02-1500-01/03/2002-Sobrestado
Cleibe Sousa dos Santos -Taguatinga -170.BT-00296/02-2500-01/03/2002-Aprovado
Divina da Mota Fernandes -Planaltina -170.BT-00158/02-1800-01/03/2002-Aprovado
Edimilson Amorim Alves -Recanto das Emas -170.BT-00280/02-1400-01/03/2002-Aprovado
Erlene Darc de Lima -Paranoa -170.BT-00249/02-10000-01/03/2002-Aprovado
Expedito Donizete da Silva -Brasilia -170.BT-00200/02-9841,05-01/03/2002-Aprovado
Francisco de Assis Fernandes Leite -Ceilandia -170.BT-00244/02-3360-01/03/2002-Aprovado
Francisco de Assis Galdino de Oliveira -Planaltina -170.BT-00304/02-6500-01/03/2002-Aprovado
Francisco Nonato Barbosa -Ceilandia -170.BT-00298/02-2500-01/03/2002-Aprovado
Geni Batista de Souza Martins -Ceilandia -170.BT-00281/02-6273,3-01/03/2002-Aprovado
Helenice Moura Lemes -Taguatinga -170.BT-00291/02-3000-01/03/2002-Aprovado
Herminia de Carvalho Szervinsk Pereira -Santa Maria -170.BT-00313/02-1700-01/03/2002-Aprovado
Ione da Silva Costa -Samambaia -170.BT-00295/02-4000-01/03/2002-Aprovado
Ivaneide Moreira Costa -Recanto das Emas -170.BT-00289/02-1000-01/03/2002-Aprovado
Joao Ferraz Sobreira -Planaltina -170.BT-00303/02-2000-01/03/2002-Aprovado
Jose Fernandes de Azevedo -Planaltina -170.BT-00250/02-3000-01/03/2002-Aprovado
Josefina Rodrigues da Mota -Taguatinga -170.BT-00300/02-500-01/03/2002-Aprovado
Jucelino Gonçalves de Araújo -Taguatinga -170.BT-00292/02-500-01/03/2002-Aprovado
Lucimar Nunes Gonçalves -Santa Maria -170.BT-00306/02-1000-01/03/2002-Sobrestado
Marcia Cristina de Andrade -Santa Maria -170.BT-00312/02-3500-01/03/2002-Aprovado
Maria Alves de Oliveira Soares -Planaltina -170.BT-00254/02-800-01/03/2002-Aprovado
Maria da Conceição Araújo Melão -Ceilandia -170.BT-00264/02-4174-01/03/2002-Aprovado
Maria da Conceição Fernandes Neto -Samambaia -170.BT-00268/02-1500-01/03/2002-Aprovado
Maria das Dores Rocha Franca -Brasilia -170.BT-00314/02-10000-01/03/2002-Sobrestado
Maria do Socorro Miranda da Bezerra -Taguatinga -170.BT-00287/02-6000-01/03/2002-Aprovado
Maria Lucia Rodrigues -Recanto das Emas -170.BT-00283/02-2000-01/03/2002-Aprovado
Maria Lucineide Lourenço Lopes -Santa Maria -170.BT-00266/02-1000-01/03/2002-Sobrestado
Maria Raimunda Gomes -Planaltina -170.BT-00301/02-2500-01/03/2002-Aprovado
Maria Ribeiro Santos -Recanto das Emas -170.BT-00276/02-500-01/03/2002-Aprovado
Maristela Gonçalves da Silva de Oliveira -Samambaia -170.BT-00222/02-2000-01/03/2002-Aprovado
Maurio Izidorio da Silva -Santa Maria -170.BT-00263/02-1584,08-01/03/2002-Aprovado
Neuma Costa de Souza -Samambaia -170.BT-00270/02-2000-01/03/2002-Aprovado
Otilia Rosa Vilarino -Gama -170.BT-00288/02-900-01/03/2002-Aprovado
Rafael Reinaldo Gomes -Planaltina -170.BT-00237/02-900-01/03/2002-Aprovado
Raimundo Fernandes Leite -Ceilandia -170.BT-00279/02-2500-01/03/2002-Aprovado

Reginaldo Geremias Silva -Taguatinga -170.BT-00297/02-2194,7-01/03/2002-Aprovado
 Rogerio Macedo Ribeiro -Riacho Fundo -170.BT-00302/02-1900-01/03/2002-Aprovado
 Tania Helou -Brasilia -170.BT-00235/02-10000-01/03/2002-Aprovado
 Valdir Maciel de Castro -Planaltina -170.BT-00245/02-3500-01/03/2002-Aprovado
 Voneide Alves Ferreira -Ceilandia -170.BT-00275/02-1000-01/03/2002-Aprovado
 Zenilde Ferreira dos Santos -Samambaia -170.BT-00258/02-800-01/03/2002-Sobrestado
 Zenobia Viegas Zago -Gama -170.BT-00284/02-9000-01/03/2002-Aprovado
 Zilda Campos da Silva -Samambaia -170.BT-00294/02-1800-01/03/2002-Aprovado

INTEGRANTES

Francisco Carlos Ramos Machado - Repres. Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos
 Raquel Maria de Castro - Repres. do BRB
 Sérgio Ricardo Carvalho Portela - Repres. da Secretaria da Fazenda
 Eimar Vieira de Almeida - Repres. da EMATER

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 4 DE MARÇO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados, para uso da Administração da RA XIII.

a) Processo nº 143.001.318/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	Fogão usado com 04 bocas
01	Pia usada
01	Escada danificada
01	Cesto para roupa suja
01	Cama de solteiro danificada
01	Um colchão de solteiro danificado
01	Sofá usado

b) Processo nº 143.001.335/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	Porta de madeira danificada
12	Folhas de madeirite danificadas
03	Varias vigas de madeira danificadas
02	Tábuas usadas

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 38/2002 - DGA (AA)

Processo nº 182/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação da assinatura da "REVISTA CONSTRUÇÃO E MERCADO"

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em favor de JOSÉ EDUARDO BOZZI PONCE DE LEON, para atender despesas com a renovação da assinatura da "REVISTA CONSTRUÇÃO E MERCADO".

Brasília-DF, em 4 de março de 2002.
 MARLI VINHADELI
 Presidente

INFORMAÇÃO Nº 39/2001 - DGA (AA)

Processo nº 237/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “HSM Management”

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), em favor da HSM DO BRASIL LTDA., referente à renovação do periódico “HSM Management”.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Brasília-DF, em 4 de março de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 40/2002 - DGA (AA)

Processo nº 246/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “JURIS SÍNTESE PLUS CD ROM”

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.986,66 (hum mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em favor da DPL – DISTRIBUIDORA DE PERIÓDICOS E LIVROS LTDA., referente à renovação do periódico “JURIS SÍNTESE PLUS CD ROM”.

Brasília-DF, em 4 de março de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 41/2002 - DGA (AA)

Processo nº 235/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO”

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em favor da ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, referente à renovação do periódico “REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO”.

Brasília-DF, em 4 de março de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 42/2002 - DGA (AA)

Processo nº 221/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA”

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), em favor da EDITORA FORUM LTDA., referente à renovação do periódico “FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA”.

Brasília-DF, em 4 de março de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

SECRETÁRIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3638

Aos 26 dias de fevereiro de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.
 Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3637 e Extraordinárias Administrativa nº 356 e Reservada nº 266, todas de 21.02.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 02/2002-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO solicita alteração de suas férias para os períodos de 19.4 a 18.4 e de 18.6 a 18.7.2002.

- Representação apresentada pelo Deputado Distrital WASNY DE ROURE sobre possível irregularidade praticada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal na aplicação da Lei nº 2683, de 19 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.235, de 28 de junho de 2001.

- Representação apresentada pela Associação Brasileira das Administradoras de Estacionamentos Rotativos Públicos - ABRAERP sobre possíveis irregularidades ocorridas no Edital da concorrência nº 001/2002, realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

A Senhora Presidente submeteu à consideração Plenária o Processo nº 0241/01, que trata do Edital de Concorrência nº 10/00, publicado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas promocionais sobre as atividades da CEB, na forma disposta no art. 3º da Lei nº 4.680/65. Tendo havido, na Sessão Ordinária nº 3636, realizada a 19 do corrente mês, empate na votação, a Senhora Presidente avocou o processo, para, na forma do art. 84, inciso VI, c/c o art. 73, do Regimento Interno desta Corte, proferir seu voto. - DECISÃO Nº 0465/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, decidiu: 1) tomar conhecimento da Carta nº 099/2001 - CEB, considerando atendida a Decisão nº 2.523/01; 2) relevar a ausência de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, considerando parcialmente procedente a justificativa apresentada a esse teor; 3) alertar a Companhia Energética de Brasília para o fato de que, na licitação de obras e serviços, é imperiosa a presença do orçamento de custo do objeto licitado, a teor do que dispõem o § 2º, inc. II, do art. 7º e o § 2º, inc. II, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, devendo a Companhia iniciar a compilação dos dados necessários à preparação do orçamento pertinente ao próximo certame licitatório, sob pena da submissão do responsável às sanções cabíveis; 4) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta de hoje, conforme decidido por esta Corte na Sessão Ordinária realizada a 5 do corrente mês, o Processo nº 1396/98 (Relator: Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA), que trata de auditoria de regularidade levada a efeito na então Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo por objeto verificar assuntos relativos à área de pessoal.

Naquela sessão foi deferido requerimento formulado pelo representante legal do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO, advogado ROBERTO GOMES FERREIRA, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Considerando a peculiaridade da matéria, a Senhora Presidente, com a concordância dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta desta sessão, no sentido de conceder a palavra ao Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, para apresentar o seu relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral deixado para se manifestar em outra oportunidade.

Concedo a palavra ao Dr. JÚLIO CÉSAR BORGES DE REZENDE, devidamente substabelecido, para proceder à defesa oral dos direitos de seu constituinte, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Vossa Senhoria disporá de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para produzir sua defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvido ao Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, ao esclarecer que as alegações de defesa apresentadas pelo patrono do SINPRO-DF não trouxeram fatos novos à matéria em apreço, proferiu o seu voto. - DECISÃO Nº 0495/02.- O Tribunal, acolhendo proposta da representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, decidiu, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno desta Casa, adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1629/82 - Integralização de pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, concedida a ZILIA MARIA DO CARMO SALGADO BRAGANÇA-SE. - DECISÃO Nº 0428/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEE, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito os documentos de fls. 68, 70 e 89/90; II - formalizar a respectiva revisão de pensão, para fins de integralização, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, em favor somente da beneficiária vitalícia, tendo em vista a perda da condição de beneficiário temporário de Ricardo Antonio Bragança, devido à maioridade; III - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 98, para calcular os valores com base na tabela salarial vigente em 01.01.92, com efeitos a contar desta data, bem como excluir a vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/90, vez que a mesma foi concedida em data posterior a 01.01.92, por apostilamento; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3874/88 - Aposentadoria de EUNICE SILVA GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 0429/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 135, para averbar o tempo prestado à extinta FEDF, no período de 09.03.1979 a 01.10.1990 (fl. 41), atentando para a ocorrência de uma suspensão do contrato de trabalho na antiga fundação e de várias faltas injustificadas, e excluir da contagem o tempo concomitante na Secretaria do Educação; II - tornar sem efeito os atos de fl. 169, referentes à servidora; III - retificar o ato de fl. 84, retificado pelo de fls. 133 e 134, para excluir da fundamentação legal, alínea “a” e fazer constar a alínea “b”, bem como para incluir a base legal da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; IV - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 170, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor do adicional por tempo de serviço ao percentual apurado em face das providências adotadas no item I; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0045/90 (anexo o de nº 1401/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MADALENA COUTINHO-SEFP. - DECISÃO Nº 0430/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEFP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) corrigir o “valor devido” referente ao mês de 02/95, consignado na apuração de fls. 155/173, e informar se já houve o efetivo ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais à servidora; b) tornar sem efeito o ato revisório de fl. 59 e a respectiva retificação de fl. 63, haja vista o disposto na Decisão nº 4746/99, prolatada na S.O. nº 3434, de 22/07/99 (fl. 76); c) retificar o ato revisório de fls. 102/103 para eliminar a expressão “para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52”, e, em substituição, indicar a exclusão das vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, bem como para excluir as referências à Lei nº 1.004/96 e ao Decreto nº 17.182/96; d) elaborar o abono provisório relativo ao ato de revisão em exame, na forma estabelecida pela Decisão Normativa TCDF nº 02/93

PROCESSO Nº 1180/91 (apenso o de nº 020.001.217/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO XAVIER DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 0431/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3364/91 (anexo o de nº 624/92) - Aposentadoria e revisões dos proventos de EMERENCIANA CASTRO DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 0432/02.- O Tribunal, de

acordo com a instrução, considerou legais os atos concessórios. Vencido, em parte, o Relator, que votou pela ilegalidade da segunda revisão.

PROCESSO Nº 4955/92 - Pensão civil concedida a ANA CLÁUDIA GOMES BORGES e outros-SES. - DECISÃO Nº 0433/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para adotar as providências a seguir indicadas, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elaborar novo título de pensão, em substituição aos de fls. 35 e 74, a fim de explicitar os nomes de todos os beneficiários da pensão com as respectivas cotas e observar a tabela de vencimentos vigente na data do óbito da instituidora; b) formalizar a respectiva revisão de pensão para integralizar o benefício, com efeitos a partir de 01/01/1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01/01/1992; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os títulos de fls. 35 e 74. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 5062/92 (apenso 1 volume) - Contrato nº 44/92-PJ-FHDF, firmado entre a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a SOS – Construções e Saneamento Ltda., tendo por objeto a construção do Centro de Saúde da Agrovila São Sebastião. - DECISÃO Nº 0434/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, no sentido de ser o processo ser remetido à douta Procuradoria, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 0901/94 - Pensão civil concedida a PATRÍCIA MACEDO FERREIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0435/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 41, a fim de utilizar modelo que identifique corretamente o instituidor da pensão, a fundamentação legal de amparo, os beneficiários e o valor das cota de cada um; b) tornar sem efeito o documento substituído; Quanto à integralização da pensão, com base na Lei nº 8.112/90; c) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; d) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01/01/1992; e) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; verificar se a beneficiária Patrícia mantém a condição de solteira, não ocupante de cargo público, para fazer jus a continuidade da percepção do benefício. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 3207/94 - Aposentadoria de IVAN ANTÔNIO MIRANDA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 0436/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEE, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar aos autos informação sobre o valor da função DAS.3 (antigo FAS), na data da aposentadoria.

PROCESSO Nº 5254/94 (apenso o de nº 061.027.112/94) - Aposentadoria de AHIUDO RODRIGUES PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 0437/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6692/94 (apensos os de nºs 5210/94 e 061.011.976/94) - Aposentadoria de WALDEMIR FEITOSA DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 0438/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: DA APOSENTADORIA I. anexar aos autos do Processo TCDF nº 5210/94 (apenso aposentadoria) documentos que demonstrem a classificação funcional do ex-servidor em dezembro de 1989 e o valor remuneratório a que fez jus nesse mês; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - Processo TCDF nº 5210/94 (apenso aposentadoria), observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93 e o resultado obtido no cumprimento da recomendação contida no item anterior, a fim de calcular como vantagem pessoal nominalmente identificável a eventual diferença a menos encontrada entre o salário do servidor em janeiro/1990, em virtude da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração que seria devida no mesmo mês, tomando como referência o mês de dezembro/1989 (com todas as parcelas permanentes da retribuição, exceto “triênios”), ajustada pelo índice decorrente da aplicação da Lei nº 38/89 para o mês de janeiro de 1990 (69,29%) e corrigindo o valor encontrado pelos índices gerais de reajustes salariais posteriores, até a data

da aposentadoria do servidor, conforme Decisão TCDF nº 92/2001; DA PENSÃO I. prestar circunstanciados esclarecimentos acerca do enquadramento do instituidor do benefício no cargo de ABS - Agente de Portaria, Classe Única, Padrão XX, em lugar de Padrão XII, como constou na aposentadoria, observando, se for o caso, o reflexo nos documentos de fls. 14 e 16 (Processo GDF nº 61.011.976/94); II. anexar aos autos Processo GDF nº 61.011.976/94 (apenso pensão): a) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) demonstrativo de tempo de serviço, similar ao existente nas fls. 12/13 - Processo nº 5210/94 (aposentadoria do ex-servidor); III. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 do Processo GDF nº 61.011.976/94 (apenso pensão), a fim de: a) incluir a parcela “triênio”, com a indicação do percentual em 8%, atentando para o solicitado nos itens precedentes; b) determinar o valor eventual da parcela “Vant.Pes.Lei 87/89-art.2º” de maneira análoga à diligência mencionada no item “II” da aposentadoria; IV. tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 1056/95 (apensos os de nºs 29/86 e 050.001.935/94) - Pensão civil concedida a LYDIA RODRIGUES DA PAULA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 0439/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório de fl. 19-apenso, a fim de excluir da fundamentação legal a alínea “a” do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90 e incluir a alínea “b” do mesmo inciso e artigo; II) acostar aos autos: a) cópia autenticada do demonstrativo de pagamento do instituidor, referente ao mês anterior ao do óbito (art. 4º, Inciso X, Resolução TCDF nº 101/99; b) apostilamento da exclusão de LIRENÍCIO FERREIRA DA SILVA, a partir de 09.09.1996, e de LIRANICIO FERREIRA DA SILVA, a partir de 20.06.1999. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 2658/95 (apensos os de nºs 893/94 e 061.000.857/95) - Pensão civil concedida a LINDOMAR ARAÚJO CAMPOS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 0440/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 do Processo nº 061.000.857/95-GDF, a fim de considerar a tabela de vencimentos vigente na data da concessão da pensão; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 5758/95 (apenso o de nº 082.023.278/94) - Aposentadoria de JOAQUIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0441/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 2843/96 - Aposentadoria de TOMAZ DE AQUINO ALVES CORREA-SE. - DECISÃO Nº 0442/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado da Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30, levando em conta que o tempo de serviço constante das certidões de fls. 4/8, prestado na esfera federal, poderá ser contado também para efeito de anuênios, vez que o servidor foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96); II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 62, levando em conta que deve ser corrigido o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o disposto no item antecedente; III) acostar aos autos documento que informe o valor dos “quintos” incorporados, na órbita federal, na época da inativação do interessado; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 4082/96 - Auditoria de regularidade realizada junto à Polícia Militar do Distrito Federal para verificar a legalidade das admissões oriundas de concurso público. - DECISÃO Nº 0443/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4685/96 (apenso o de nº 061.022.346/95) - Aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO SARAIVA DO RÊGO-SES. - DECISÃO Nº 0444/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 5134/96 (apenso o de nº 052.000.413/96) - Aposentadoria de PRIMÁRIO FRANCISCO DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 0445/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 27-apenso para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) juntar o Mapa de Incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 28/29-apenso, para computar o tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de Nova Roma – GO, para fins de aposentadoria e ATS, no total de 2.609 dias (dois mil e seiscentos e nove) dias, em lugar de 2.939 (dois mil novecentos e trinta e nove) dias consignados; d) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30 – apenso, com observância ao contido no item II da DN-TCDF nº 02/93, para corrigir o percentual de ATS para 27%, em lugar de 28% e calcular os décimos pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 0686/97 - Pensão civil concedida a JANDIRA DE LOURDES ANDRADE e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0446/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 2567/97 (apenso o de nº 052.000.435/97) - Aposentadoria de VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 0447/02.- O Tribunal, por maioria, decidiu determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) solicitar ao ex-servidor, tendo em vista a contagem em duplicidade de tempo de serviço informada no item II, letra “a”, a seguir, que apresente documentação específica a fim de atestar o tempo mínimo necessário para a inativação solicitada, cientificando-o de que na impossibilidade de atender esse quesito, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao mesmo manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Decisão nº 10.085/99, alínea “a”, adotada no Processo nº 4.130/98; II) anexar aos autos, se satisfeito o requisito temporal mínimo para a aposentação, conforme o contido no item precedente: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/30 – apenso, a fim de excluir os 215 dias averbados em duplicidade (descontadas as 150 faltas injustificadas ocorridas), prestados simultaneamente ao Colégio Comercial Triângulo e ao Governo do Distrito Federal no interregno de 01.01.68 a 31.12.68, certificados pelos documentos de fls. 13/14 – apenso, os quais devem ser autenticados; b) cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo ex-servidor, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (Décimos), ou indicar a data e a página do DODF em que tais designações e dispensas tenham sido publicadas. Na ausência desses atos, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c) novo mapa de incorporação de “quintos/décimos”, em substituição ao de fl. 16 - apenso, encerrando-o às vésperas da aposentadoria do servidor, para que o mesmo espelhe a situação certificada pelos documentos apresentados, indicando nesse documento os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; d) informações que demonstrem a participação do servidor em Curso de Habilitação Policial Civil, de forma a justificar o pagamento da parcela “I.H.P.C. 12%”, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; III) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 3185/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0448/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado (Ofício nº 074/2002-GAB-DG).

PROCESSO Nº 4601/97 (apenso o de nº 082.027.530/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ EVANGELISTA-SE. - DECISÃO Nº 0449/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado da Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21-apenso, levando em conta que o tempo de serviço constante da certidão de fl. 4 - apenso, prestado ao serviço público federal (2899 dias), poderá ser contado também para efeito de anuênios, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96); II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 59-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, conforme disposto no item antecedente; III) acostar aos autos documento que informe o valor da parcela “quintos” incorporados na esfera federal na época da aposentadoria; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido do Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0150/98 (apenso o de nº 082.014.104/96) - Aposentadoria de NEUZA DOS SANTOS BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 0450/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 0212/98 (apenso o de nº 101.001.392/97) - Aposentadoria de ORLANDO FERREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0451/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela Adicional Lei nº 1.004/96 para R\$ 235,91, de acordo com o Quadro Demonstrativo de fl. 74 - apenso e o documento de fls. 78/79 - apenso; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0379/98 (apensos os de nºs 494/91 e 030.001.893/97) - Pensão civil concedida a MÁRCIA COSTA DE MEDEIROS e outra-BELACAP. - DECISÃO Nº 0452/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF (BELACAP), posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 24 - apenso pensão, a fim de corrigir a proporcionalidade do vencimento para 16/35 avos, bem como o valor da parcela complementação do salário mínimo e a matrícula do ex-servidor para 60.002-4; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2773/98 (apenso o de nº 061.001.522/96) - Tomada de contas especial, instaurada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF para apurar irregularidades em virtude de pagamento indevido ao servidor JOSÉ HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA. - DECISÃO Nº 0453/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a audiência dos servidores referidos no § 110, fl. 167, para apresentarem em 30 (trinta) dias razões de justificativa em face do relatado nos §§ 96/109 da instrução, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; b) remeter cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Tocantins, por intermédio do “Parquet” especializado que atua junto à Corte, nos termos do art. 185 do Regimento Interno; c) autorizar a remessa de cópia do processo também ao Tribunal de Contas da União e à Fundação Nacional de Saúde, para ciência dos fatos apurados.

PROCESSO Nº 2899/98 (apenso o de nº 082.000.533/98) - Aposentadoria de KAMEL WAZIR-SE. - DECISÃO Nº 0454/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3208/98 (apenso o de nº 082.010.048/97) - Aposentadoria de FRANCISCA ROSENEIDE FURTADO DO MONTE-SE. - DECISÃO Nº 0455/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.76-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que sejam incluídas as parcelas Gratificação de Ensino Especial - GATE e adicional décimos, às quais, conforme documentos de fls. 50, 54/55 e 60v., faz jus a servidora; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4467/98 (apenso o de nº 082.003.553/98) - Aposentadoria de ELENITA VIEIRA FLORINDO-SE. - DECISÃO Nº 0456/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3527/99 (apenso o de nº 061.022.307/96) - Aposentadoria de IEZA RIBEIRO CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 0457/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal para fins de registro a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, posteriormente, retifique o cálculo da parcela de “décimos incorporados” para considerar a retribuição (opção + representação mensal) do cargo comissionado exercido pela servidora, nos termos da Lei nº 1.004/1996. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0507/00 (apenso o de nº 102.161.408/99) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, objetivando apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento de encargos por atraso no cumprimento de obrigações para com a Caixa Econômica Federal. - DECISÃO Nº 0458/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0816/00 (apenso o de nº 082.016.868/99) - Aposentadoria de ALDA NILZA FONSECA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 0459/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à Secretaria de Educação, posteriormente, complementar o ato de fl. 17-apenso, incluindo o texto: com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 1258/00 (apenso o de nº 082.018.812/99) - Aposentadoria de MARIA EUSTÁQUIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0460/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - proceder a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fl. 104 - apenso) e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001, elaborando novo Relatório de Décimos; II – elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 130 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de décimos ao apurado consoante o item I; calcular os proventos com base na proporcionalidade de 27/30, vinte e sete, trinta avos, e alterar o título da parcela “Parcela Autônoma TIDEM Lei nº 356/92” para “Gratificação de Desempenho Lei nº 940/95”; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV - após cumprimento das medidas supracitadas, enviar os autos ao órgão de controle interno para pronunciamento da diligência, de fls. 90/93 - apenso, e emissão de parecer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0743/01 - Contendo o Ofício nº 7/2002-PRESI, mediante o qual Companhia Energética de Brasília solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da tomada de contas especial constituída pela Portaria 173/2001-PR. - DECISÃO Nº 0461/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 1029/01 (apensos os de nºs 3623/99 e 101.000.280/00) - Aposentadoria de ELIANNA DIAS LOPES VELASQUEZ, cumulada com pensão civil concedida a RENÊ GALVARINO VELASQUEZ CALFUQUIR-SGA. - DECISÃO Nº 0462/02.- O

Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I-a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 22 - apenso pensão, no qual conste as licenças da ex-servidora, e que o cômputo do tempo de serviço seja encerrado em 09.06.1999, véspera da publicação do ato de aposentadoria, corrigindo o percentual do ATS que deve ser de 11%; I-b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 25 - apenso pensão, observando a DN 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela ATS, cujo percentual correto é 11%, devendo ser calculada sobre o vencimento integral mais o abono especial (28,86%), atentando-se para os reflexos no total dos proventos; I-c) - apurar as quantias pagas indevidamente ao pensionista, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos da art. 46 da Lei 8.112/90, por força da alteração no percentual da parcela ATS; I-d) - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso aposentadoria, observando a DN 02/93 - TCDF, com efeitos a contar de 10.06.1999, para fazer constar o valor correto da parcela ATS, que deve ser R\$ 61,83, atentando para os reflexos no total dos proventos; I-e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar a jurisdicionada de que os processos, após cumprimento da diligência, deverão retornar ao Órgão de Controle Interno, conforme dispõe o art. 9º e parágrafo único da Resolução nº 101/98. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1164/01 (apenso o de nº 094.000.455/00) - Aposentadoria de VALDECI LOPES DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0463/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1248/01 (apenso o de nº 030.007.622/00) - Pensão civil concedida a TEREZINHA MARIA PATRIOTA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0427/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 do Apenso nº 030.007.622/2000, para excluir 365 dias de licença especial ali registrados, em virtude de não terem sido computados na certidão de fl. 51 do mesmo apenso, a qual foi elaborada na época da aposentadoria do instituidor, já considerada legal por este Tribunal, conforme consta à fl. 89 do mesmo apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1252/01 - Representação da firma Global Village Telecom Ltda.-GVT, empresa prestadora de Serviços Telefônico Fixo Comutado contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 0426/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou audiência dos responsáveis, para apresentar justificativas, na forma do prescrito no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, quanto à contratação direta de Serviço Telefônico Fixo Comutado, contrariando o artigo 2º do mesmo dispositivo legal.

PROCESSO Nº 1275/01 (apenso o de nº 082.007.637/00) - Aposentadoria de ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0464/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1567/92 - Aposentadoria de DEONÍSIO INÁCIO DIAS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 0466/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6364/95; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito, na Portaria coletiva de 06/11/95, fls. 61/62, a retificação da aposentadoria de DEONÍSIO INÁCIO DIAS DA SILVA; b) editar ato de revisão da aposentadoria do referido servidor para excluir as vantagens do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, e incluir as decorrentes dos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3395/99, considerando os efeitos financeiros a partir de 21/09/95, data em que foi protocolado o pedido de revisão, fl. 49; c) retificar o ato de fl. 08 para excluir o art. 1º da Lei Complementar nº 51/85 e as vantagens do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, e incluir, em sua fundamentação legal, o art. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90; d) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando a

Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 30%; e) juntar certidão de tempo de serviço público, em substituição à de fl. 35, relativa aos 340 dias trabalhados para o extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI, uma vez que o período foi computado para efeito de adicional; f) elaborar, se não atendido o solicitado na alínea “e” precedente, Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 38/39, para excluir, do tempo computado para adicional os 340 dias trabalhados para o extinto IAPI, observando os reflexos no Abono Provisório; g) apurar, se for o caso, a quantia paga a mais ao servidor, em decorrência do disposto na alínea anterior, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; h) juntar cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa, não publicados no DODF, ou cópias autenticadas das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, para fundamentar a concessão das vantagens decorrentes da incorporação de quintos; i) tornar sem efeito o documento de fl. 44 e os que forem substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1569/92 - Aposentadoria de FRANCISCO FEITOSA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 0467/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7815/94; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) tornar sem efeito, na Portaria coletiva de 09/05/96, fl. 62, a retificação da aposentadoria de FRANCISCO FEITOSA DIAS; b) editar ato de revisão da aposentadoria do referido servidor para excluir a vantagem do art. 250 da Lei nº 8.112/90 e incluir as decorrentes do art. 7º da Lei nº 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99, considerando os efeitos financeiros a partir de 18/03/96, data em que foi protocolado o pedido de revisão, fl. 40; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 64/65, para corrigir o valor da parcela referente aos décimos transformados, calculando-a com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; d) juntar cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme consta à fl. 46, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (décimos) ou indicar a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal em que tais nomeações/dispensas tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, e, também, em casos de substituição de função comissionada, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; e) confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 46, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; f) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1537/94 (apenso o de nº 082.012.220/91) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por YOCHIE ARAKAWA-SGA. - DECISÃO Nº 0468/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fls. 74/81, aceitando, desde que apresentada a correspondente certidão do INSS, o tempo de serviço incorporado com base na Resolução nº 2426/98-FEDF, disto dando ciência à servidora e à jurisdicionada; II - rever a Decisão nº 1451/2001, para excluir as alíneas “b.1”, “b.3”, b.4” e “b.5”; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, com a participação da servidora, dê cumprimento à alínea “b.2” da decisão mencionada do item anterior, especificamente quanto ao período de 25/01/89 a 04/04/89; IV - autorizar a CICE a efetuar, em autos apartados e com a urgência que o caso requer, estudo sobre a aplicação da Lei nº 2834/01, que recepcionou a Lei nº 9784/99, reguladora do processo administrativo no âmbito da Administração Federal.

PROCESSO Nº 2886/94 - Aposentadoria de FERNANDO JOSÉ DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 0469/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8799/95; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 23, referente ao tempo de trabalhador rural; b) retificar a averbação do tempo de serviço prestado à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, fls. 25/26, no período de 01/04/67 a 31/01/72, para 1767 dias; c) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substitui-

ção ao de fls. 17/18, tendo em vista o disposto na alínea “b” precedente; d) anexar cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa dos cargos em comissão exercidos pelo servidor que não tenham sido publicados no DODF e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, bem como indicar as transformações, se ocorridas, dos cargos relativos às parcelas incorporadas, e a respectiva fundamentação legal; e) desentranhar o documento de fl. 22, por ser estranho aos autos; f) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2890/94 - Aposentadoria de ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 0470/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9049/95; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 17, para considerar os 232 dias de Licença para Tratamento da Própria Saúde na apuração dos adicionais; b) juntar mapa de incorporação de quintos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 34/35, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%; d) tonar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6008/94 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0471/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 044/2001-GAB/SGA; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7350/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3911/97 (apenso o de nº 101.000.123/95) - Prestação de contas da subvenção social repassada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à Casa Transitória de Brasília - Lar da Criança de Lourdes. - DECISÃO Nº 0472/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - anular a Decisão nº 8955/2000, adotada na Sessão Ordinária nº 3547, de 28/11/00; II - rever a Decisão nº 7638/2001, no sentido de tornar sem efeito o seu item I; III - determinar à 2ª ICE que proceda a nova citação pessoal da interessada, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar sua defesa quanto às irregularidades que lhe são imputadas nos autos ou, se preferir, solicitar, expressamente, que as peças de fls. 88/91 sejam aceitas como tal; IV - autorizar: a) seja dada ciência à recorrente desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5160/97 (apenso o de nº 040.010.175/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0473/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada pelo ex-Secretário de Comunicação Social, como se embargo de declaração fosse, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) da Informação nº 242/01; II - autorizar o levantamento do sobrestamento do julgamento dos autos; III - determinar, tendo em conta o princípio do contraditório e da ampla defesa, de que trata o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e a teor do que dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do responsável identificado à fl. 127 para, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, no prazo de 30 (trinta), apresentar suas razões de justificativa quanto às autorizações das despesas de publicidade - no montante de R\$ 79.014,40 -, que ultrapassaram as dotações orçamentárias, fixadas em R\$ 49.589,00, com descumprimento da Lei nº 4.320/64, do Decreto nº 16.098/94 e da Lei Orçamentária de 1995, fato esse que poderá ensejar a aposição de ressalvas às contas em exame; IV - alertar o responsável mencionado no item precedente que é de sua inteira responsabilidade colher os elementos necessários ao embasamento de suas razões de justificativa; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3749/98 (apenso o de nº 052.003.324/97) - Pensão civil instituída por GENÉSIO LEÃO PADILHA-PCDF. - DECISÃO Nº 0474/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos

apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; II - confeccionar, se não constar do processo de aposentadoria, mapa de incorporação de quintos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor e fazendo constar dos autos cópia autenticada dos atos de designação e dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; III - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir a classificação funcional do servidor para Escrivão de Polícia, Classe Especial, Padrão III, observando os reflexos dos itens precedentes; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4201/98 - Representação Conjunta nº 035/98, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 2.054/98. - DECISÃO Nº 0475/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Ofício nº 695-GAB/SEFP; b) da Informação nº 231/2001; II - considerar: a) procedentes as alegações do titular da Secretaria de Fazenda e Planejamento, quanto ao determinado na alínea “b” do item II da Decisão nº 4834/200; b) cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 2298/2000, reiterada pelas Decisões nºs 6376/2000, 2320/2001 e 4834/2001; III - autorizar: a) a inclusão da matéria em roteiro de futura auditoria na jurisdicionada para confirmar o pagamento dos valores devidos; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 4959/98 (apensos os de nºs 2232/93 e 052.000.990/98) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE FARIA e pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE FARIAS e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0476/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria (Processo nº 050.000.395/93): a) anexar Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período averbado para fins de aposentadoria e adicionais, no total de 1.196 dias, conforme consta das fls. 07/08; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 07/08, para computar, na apuração do Adicional por Tempo de Serviço, as licenças médicas que tiverem sido concedidas para tratamento da própria saúde, conforme art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, atentando para o disposto na alínea “a”; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 10, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, observando as alterações decorrentes das alíneas precedentes; d) juntar declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado em dobro para fins de aposentadoria, fls. 07/08; e) promover, por apostilamento, a correção do nome do servidor para JOSÉ ALVES DE FARIA, consignado incorretamente no ato de fls. 03-verso; II - quanto à pensão civil (Processo nº 052.000.990/98): a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual apurado no item anterior; III - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2845/99 (apenso o de nº 040.002.929/99) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria do Governo do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0477/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 027/SEG/2002; II - conceder à Secretaria de Governo, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7375/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3632/99 - Representação nº 22/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a incompatibilidade de acumulação de empregos de conveniados com cargo em comissão. - DECISÃO Nº 0478/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 31/36, 41/45, 50/56, 79/80, 82, 90/94 e 112/125; b) da Informação nº 196/2001; II - considerar satisfatórias, para atendimento da Decisão nº 8519/97, reiterada pela de nº 5047/99, e das Decisões nºs 2651 e 4756/2001 deste Tribunal, as providências adotadas pelas seguintes jurisdicionadas: Secretaria de Solidariedade, Instituto de Saúde do Distrito Federal, Sociedade de Abastecimento de Brasília, Fundação Hemocentro de Brasília, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, PROFLORA – Florestamento e Reflorestamento, Secretaria

de Cultura, Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, incluindo o extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Secretaria de Educação, incluindo a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; III - determinar, relativamente às Decisões nºs 2651 e 4756/2001 combinadas com as de nºs 8519/97 e 5047/99, para atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias: a) à Secretaria de Comunicação Social que informe sobre as providências noticiadas no Ofício nº 089/2001 – GAB/SECOM, com vistas à recuperação de valores pagos indevidamente a ex-servidores, encaminhando os devidos comprovantes; b) à Secretaria de Saúde e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, em função dos Ofícios nºs 864/2001 - GAB/SES e 220/GP, respectivamente, informem desde quando os ex-servidores mencionados nesses expedientes assumiram os cargos comissionados cumulativamente com os empregos do convênio, os valores recebidos por conta dos cargos em comissão até suas exonerações e as providências adotadas para o ressarcimento das quantias pagas indevidamente, encaminhando os devidos comprovantes; IV - dispensar o cumprimento do item III da Decisão nº 4756/2001, pelos motivos apontados no parágrafo 9 da instrução; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0586/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0479/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 041/2002-GAB/SGA; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8107/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6273/93 (apenso 1 volume) - Notas de Empenho nºs 003/93 e outras, da Região Administrativa VII - Paranoá. - DECISÃO Nº 0480/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar quite com o erário a Srª Maria Delsione da Silva, em razão do recolhimento da multa de que trata o item I da Decisão nº 1252/01, comprovado pelo documento de fls. 236; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0325/95 (apenso o de nº 113.002.295/94) - Aposentadoria de MOACIR ALVES DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 0481/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2894/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) informar à jurisdicionada que alerte o interessado sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria das parcelas “opção” e “representação mensal” do cargo de símbolo DF - 09, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF (item 3.1.4 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 0060/96 (apenso o de nº 113.002.167/95) - Aposentadoria de PEDRO PEREIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 0482/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3354/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2833/96 (apenso o de nº 082.002.264/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALMEIDA PORTO-SE. - DECISÃO Nº 0483/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6530/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0452/97 (apenso o de nº 082.000.919/96) - Aposentadoria de ELVIRA DA FONSECA-SGA. - DECISÃO Nº 0484/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9820/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0514/98 (apenso o de nº 082.007.998/96) - Aposentadoria de TOSHIKO MIYAMARU OKUBO-SE. - DECISÃO Nº 0485/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, recomendar à Secretaria de Educação do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 77-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela GRC sobre o valor do provento incluindo o valor da parcela TIDEM, reconferindo o seu percentual, tendo em conta o tempo em exercício de cargos comissionados (fl. 60-apenso); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0567/98 (apenso o de nº 082.004.114/97) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO REIS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0486/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2091/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1305/98 (apenso o de nº 082.018.397/96) - Aposentadoria de CARMINÉLIA PANZA DA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 0487/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2821/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2910/99 (apenso o de nº 030.005.856/99) - Prestação de contas de convênio firmado entre o Distrito Federal e a União, representados pela extinta Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, respectivamente. - DECISÃO Nº 0488/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do processo em apenso à origem.

PROCESSO Nº 0796/01 - Pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1025/01-GAB/SEFP, para o envio de tomadas de contas anual. - DECISÃO Nº 0489/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1025/01-GAB/SEFP, relevando a intempestividade do pleito; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a dilação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa das tomadas de contas anual dos Agentes de Material - exercício 2000, de que tratam os Processos-GDF n.ºs .030.002.542/01, 151.000.081/01, 030.003.573/01, 030.001.797/01 e 030.001.874/01.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 6547/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de BENEDITO RIBEIRO DE FRANÇA-SGA. - DECISÃO Nº 0490/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) rever os termos da Decisão nº 15.803/95, S.E nº 70/95, que considerou legais os atos relativos à aposentadoria e à 1ª revisão de proventos do servidor Benedito Ribeiro de França; 2) determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisões de proventos de fls. 28 e 45/47, no concernente ao interessado, os quais substituíram a vantagem fixada na concessão original (artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711/52), bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 29 e 48; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei n.º 427/93, mantendo a vantagem fixada na concessão original (art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52).

PROCESSO Nº 1114/93 (apenso o de nº 031.000.009/94) - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo decorrente da anulação da 1ª etapa do concurso público para o cargo de Atendente de Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do DF (Edital IDR - n.º 135/92). - DECISÃO Nº 0491/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o envio dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para nova apreciação do Recurso de Reconsideração de fls. 389/403.

PROCESSO Nº 3812/93 (apenso o de nº 4753/84) - Pensão civil concedida a JOSEFA DA SILVA SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 0492/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4108/93 - Aposentadoria de VÂNIA DE FIGUEIREDO DRUMOND VERANO-SGA. - DECISÃO Nº 0493/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências saneadoras: Da aposentadoria I - proceder a incorporação dos quintos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86, mantida pela Decisão nº 5836/2001, S.O. nº 3608, de 11.09.2001, anexando aos autos informação sobre o valor da função na hora da aposentadoria; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor dos quintos ao apurado consoante o item I; III - elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 05, a fim de corrigir a data da véspera da aposentadoria para 02.03.1993, atentando para os reflexos no Resumo de Tempo de Serviço; IV - tornar sem efeito o documento substituído; Do apostilamento I - complementar o apostilamento

de fl. 45, para fundamentá-lo com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, “ex vi” do artigo 6º da Lei nº 1.004/96. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4497/97 (apenso o de nº 082.016.518/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO JADÃO VIANA-SE. - DECISÃO Nº 0494/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1131/99 (apenso o de nº 693/00 e 1 volume) - Acompanhamento de contratação de serviços de conservação e limpeza pública pelo então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com dispensa de licitação fundamentada nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. - DECISÃO Nº 0496/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2206/00 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em atenção à Representação nº 14/00 - MF, do Ministério Público junto a esta Corte, para averiguar a legalidade da redistribuição de servidores do Distrito Federal, bem como a inclusão de contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 0497/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa o imediato cumprimento do item II da Decisão nº 3140/2001; 2) determinar com fulcro no § 5º do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 9/12/99, a audiência do titular do órgão para, em 30 (trinta) dias, apresentar justificativas pelo reiterado descumprimento de determinações (Decisões nºs 3140/01 e 6694/01), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, V e VIII, daquele regulamento.

PROCESSO Nº 2232/00 - Concorrência nº 007/2001- ASCAL/PRES, para contratação de serviços especializados de apoio à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil na implantação da Terceira Ponte do Lago Paranoá. - DECISÃO Nº 0498/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 613/2001-PRES e documentos acostados, encaminhados pela Presidência da NOVACAP; II) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2236/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0499/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício n.º 1093/01-Gab/SEFP e do documento que o acompanha; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação do prazo até 02.04.02 para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo n.º 190.000.082/00-GDF.

PROCESSO Nº 0373/01 - Contrato nº 015/2000 firmado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 0500/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1259/2001-SGA e anexos; b) considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativo sobre os fatos suscitados na aludida representação; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízos de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por audiência preliminar do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1218/01 (apensos os de nºs 706/01 e 190.001.531/01) - Contendo o Ofício n.º 781/2001 - Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0501/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 781/2001 - Gab/SEFP (fl. 01) e o do Processo apenso n.º 190.001.531/2001; b) determinar à Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal que adote providências para remessa a esta Corte dos Processos nºs 190.000.267/2001, 190.000.283/2000, 190.000.284/2000, 190.000.352/2000, 190.000.100/2001 e 190.000.257/2001, referentes à prestação de contas extraordinária do extinto IEMA, no prazo de 30 (trinta) dias; c) retornar os autos à ICE de origem, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1273/01 (apenso o de nº 030.006.917/00) - Pensão civil concedida a GERALDINA ALVES LESSA-SGA. - DECISÃO Nº 0502/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, apresente documentos referentes à filha Sandra, mencionada na certidão de óbito de fl. 4-apenso n.º 030.006.917/2000.

PROCESSO Nº 1592/01 - Contrato nº 13/97-ASJUR firmado entre a extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB e o advogado Dyonísio Baruso com fins de mover ação judicial de ressarcimento junto a empresa Ricoex - Refinaria, Indústria, Comércio e Exportação de Óleo Ltda. - DECISÃO Nº 0503/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da Inspeção realizada por determinação da Decisão n.º 6843/2001; II. autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1517/93 - Aposentadoria de JANETE OLIVIA BERNARDES-SGA. - DECISÃO Nº 0504/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar n.º 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF n.º 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF n.º 121/2000, conhecer do recurso (Pedido de Reexame) em questão, interposto em face da Decisão n.º 7148/2001 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação à servidora recorrente e à Secretaria de Educação, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF n.º 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2607/94 (apenso o de nº 082.000.616/94) - Aposentadoria de FRANCISCA COELHO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0505/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela audiência do órgão jurisdicionado e da interessada, sendo obrigatória para a primeira e facultativa para a segunda, a fim de que façam carrear para este feito, no prazo de 30 dias, as razões de defesa relativas ao fato impeditivo que conduz à ilegalidade da concessão, esclarecendo, na oportunidade, se a FUNDAÇÃO MOBIL era entidade vinculada ao Ministério da Educação e integrava o sistema de ensino oficial.

PROCESSO Nº 0304/98 (apenso o de nº 113.002.012/97) - Aposentadoria de JUARÉS MANOEL DE JESUS-DER/DF. - DECISÃO Nº 0506/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a baixa dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a.1) retificar o ato de fls. 32/34-apenso, a fim de excluir o artigo 7º da Lei nº 1004/96, mantendo seu artigo 1º, porquanto um décimo foi incorporado na vigência dessa lei (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96) e incluir o artigo 4º da Lei nº 1141/96, pois o outro décimo foi incorporado na vigência da Lei nº 1141/96 (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); a.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 42-apenso, observando o disposto no item II da Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, para corrigir a indicação das vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); a.3) tornar sem efeito o documento substituído; a.4) verificar a possibilidade de incluir nos proventos a vantagem “Representação Mensal”, de forma proporcional, vez que foram preenchidos os requisitos necessários à sua incorporação, em consonância com o item 4.1.3 da Decisão n.º 3.395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2110/00 - Contendo o Ofício nº 1059/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0507/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1029/01-GAB/SEFP; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão e posterior remessa a este Tribunal, da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.005.261/2000, a contar da ciência desta deliberação plenária; c) recomendar à jurisdicionada que empreenda esforços no sentido de concluir os trabalhos no prazo concedido na alínea “b”; d) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2166/00 - Auditoria operacional realizada na Divisão de Aposentadorias e Pensões da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em atendimento ao disposto na alínea “a” do item VII da Decisão n.º 4.701/00, proferida no Processo n.º 1409/98. - DECISÃO Nº 0508/02.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 218 a 225; b) determinar à Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 30(trinta) dias: b.1) dê imediato atendimento ao disposto no item III da Decisão n.º 836/01; b.2) indique o(s) responsável(is) pelo descumprimento da referida decisão plenária que, desde já, fica(m) intimado(s) a apresentar(em) as justificativas que tiver(em) em sua defesa, ante a iminente possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/94 combinado com o disposto no art. 182, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 3/99; c) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0482/01 - Contendo o Ofício nº 1059/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0509/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1059/2001-GAB/SEFP e anexo; b) aprovar, excepcionalmente, o período de agosto/2002 a agosto/2003 para a remessa a esta Corte dos processos com entrada no Órgão de Controle Interno até 19/06/2001, ou seja os constantes no anexo do Ofício nº 1059/2001-GAB/SEFP às fls.88/92 dos autos, com alerta de priorizar os mais relevantes sob o ponto de vista econômico-financeiro, sem prejuízo de manter o fluxo normal em relação a processos futuros; c) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para encaminhamento ao TCDF dos demais processos constantes no anexo do Ofício nº 1059/2001-GAB/SEFP, acostados às fls. 93/104 do processo; d) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0625/01 - Concurso público de admissão no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal – CFSDDPM, regulado pelo Edital nº 30/2001. - DECISÃO Nº 0510/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 7193/DP-5 (fl.01) e dos documentos de fls. 02/45; b) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte de Contas a base legal para a exigência de idade mínima contida no subitem “4.2.c” do Edital Normativo n.º 30/2001-PMDF, ou na inexistência da norma respectiva, que, no mesmo prazo, exponha os motivos que a levaram a consignar tal limitação de idade; c) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de, nos próximos editais normativos de concurso público, não consignar a exigência contida nos subitens 4.3.1.b e 4.4.1.c do Edital Normativo n.º 30/2001-PMDF, por malferir o princípio constitucional da presunção da inocência inserto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal; d) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1271/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por intermédio do Ofício n.º 089/2002-GAB/SES. - DECISÃO Nº 0511/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 089/2002-GAB/SES e do Memorando n.º 06/2002 – CCTCE/SES; b) conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, para a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo n.º 061.010.737/97; c) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3624/91 (apenso o de nº 5966/93 e 7 volumes) - Irregularidades verificadas na cessão de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para outros órgãos e entidades do Governo local, federal e municípios do entorno. - DECISÃO Nº 0512/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 350/2001-PRES e 394/2001-PRES e documentação correlata; II- considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada no item II da Decisão n.º 2.241/2001, sendo de forma satisfatória no tocante aos senhores PEDRO MACHADO e LUIZ GOMES DE OLIVEIRA e as Senhoras MARIA SALETE FERREIRA LIMA e MARIA ÂNGELA BATISTA, com amparo no inciso I do art. 1º da Lei n.º 2.469/99 e insatisfatória em relação aos senhores MARCINO SOUZA BARBOSA e GEVALDO FELIPE DOS SANTOS e a Sra. CLÁUDIA MARIA MATOS DE ARAÚJO, devendo a NOVACAP condicionar a continuidade da cessão desses empregados a uma das hipóteses previstas no art. 1º da Lei n.º 2.469/99, dando ciência das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; III - pela ausência de justificativas do Dirigente da NOVACAP pelo descumprimento da Decisão n.º 5.625/99, requeridas no item III da Decisão n.º 2.241/2001, de acordo, em parte, com a instrução e o duto Ministério Público, determinar sua citação

para, querendo, apresentar suas alegações sob pena de multa; IV - autorizar à 3ª ICE a proceder a análise, em autos apartados, da Lei Ordinária n.º 2.469/99, por ter em seu art. 11 tratado de matéria reservada à Lei Complementar nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens precedentes.

PROCESSO Nº 5145/92 - Exame do Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Área Administração-Geral, Especialidade II, Padrão inicial da classe Única, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 248/92-IDR. - DECISÃO Nº 0513/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria, bem como dos documentos de fls. 116/151; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao art. 78, III, da LODF, as admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública-Área Administração Geral, Especialidade II, normatizado pelo Edital nº 248/92-IDR, publicado no DODF de 17.11.92, dos seguintes servidores: Adinalva Aparecida de Souza, Adriano de Araujo Aguiar, Agame-non Santos da Silva, Aldeides Sardinha Oliveira, Alessandra Nunes de Oliveira, Alessandra Zillig de Paiva, Alessandro de Almeida Santos Carvalho, Aluisio Abreu Cirineu, Alvaro Luiz Valadares Coelho, Alzerina de Fatima Silva, Ana Claudia Pimenta Barcelos, Ana Cristina Melo Lopes, Ana de Lourdes Valentim dos Santos, Ana Maria del Solar Acuyo, Ana Silva dos Santos, Anderson de Jesus dos Santos, Andre Luiz Cerri da Silva, Andrea Bianca Rodrigues Soares, Andrea Ribeiro de Castro, Antonia Maria Ribeiro Marinho Pinto, Antonio Viana de Souza, Arlete Francisca da Silva, Aurelia Regina da Silva Freitas, Benedito Carlos da Silva, Carla Alicia Santos Echavarría, Carmelita Pereira de Souza, Carmen Roriz Tormin, Celia Regina Mendes Teles, Cesar Nunes Nogueira, Claudio Fernandes Do Prado, Claudio Gomes de Oliveira, Cleverson Oliveira Cesar, Cremilda de Castro Martins, Crieriane da Silva Medeiro de Oliveira, Cristiana Alvares de Oliveira, Cristiane Cruz Calixto, Cristina Castro dos Santos, Cybele Maria Oliveira Zacarias, David Gonçalves dos Santos, Debora Jeane de Oliveira, Diana Sampaio Pedrosa Cunha, Dirceu de Aguiar Batista, Divino Carlos de Deus, Edileuza Ribeiro da Silva, Edimar Marques de Oliveira Iria, Edirlene Cordeiro de Souza, Edmilson de Jesus Silva, Edna Cristina dos Santos, Edna de Fatima Albina Batista, Edvaldo Simplicio da Silva, Eliene Gomes da Silva, Elisianice Maria de Jesus, Eloide Ferreira de Moura, Elvira Maria Serrenho Correia dos Reis, Enriete Fortes Assis, Ernani Souza Gomes Filho, Ernesto Cardoso da Silva Filho, Eunice Teixeira da Silva, Evenilson de Carvalho Eloi, Fabiano Barros Soares, Fabiano de Oliveira Lago, Fabio Costa Ignacio, Fabio Rabelo da Silva, Fabricia Antunes Ramos, Fabricio Silveira Martins, Fatima Aparecida Lima de Sousa, Fatima de Oliveira Sales Coelho, Felicissimo Jose de Lima, Francisca Keila dos Santos Regis, Francisca Santos Queiroz, Francisca Tania Machado Martins, Francisco Quirino de Resende, Genko Karlo Sento Se de Andrade, Geovan Peres Monteiro, Gercina de Souza Santos, Gergorio Diniz, Gilberto Avelino da Silva, Gilcilene Avila Araujo, Gildevan Moreira de Carvalho, Gilton de Amorim Borges, Gilvan Brandao Monteiro, Gislaine Rodrigues da Cunha, Glayton Amaro Oliveira, Hormindo Novais de Almeida Filho, Iara Soares Guimaraes, Ildeci Marques Monteiro Pereira, Inacia Maria de Medeiros, Irani Bezerra dos Santos, Irineu Francisco Do Nascimento Barbosa, Isabela de Lira, Ismael Rogerio Araujo Barbosa, Israel Bezerra Vasconcelos, Ivana de Jesus Ferreira, Ivanilde dos Santos Silva, Izabel Cristina Gomes de Souza, Jane Francy de Assis Paixao, Joao Batista Hott, Joao Carlos dos Reis, Joao Edson Rodrigues Gonçalves, Joaquina Pereira da Silva, Jorge Soares de Souza, Jose Leocadio Assunção Silva, Jose Lopes de Oliveira Filho, Jose Lucio Lima Ramos, Jose Luiz Lyrio Silva, Jose Maria Pereira dos Santos, Jose Ribeiro Lustosa, Joselito da Silva Pacheco, Josias Jose dos Santos, Josue Martins de Santana, Juelita de Souza Andrade, Julio Cesar Sousa Gomes, Juscelino da Silva Santana, Karem Cristina Pereira Moutino, Karla Karolina Mororo Mihomen Sousa, Karla Medeiros Paiva, Karla Melo Peressin, Karla Regina de Abreu Gomes, Katia Cristina Rodrigues Garces de Almeida, Keila de Paula Nogueira, Leila Magna da Silva, Leila Maria Fontele Santos, Leila Matos da Silva, Leila Regia de Paiva, Leonardo de Souza Lima, Leonor Romualdo da Silva E Oliveira, Licelly Alves Barros, Lidia Firmina dos Santos, Ligia Gomes de Souza, Lilian Marlieth Diniz Tavares, Liliane Rodrigues Franco, Lucia Furtado Villela, Luciana Gonçalves Torres Ribeiro, Luciano Rozendo, Lucilene Lira de Araujo Sousa, Lucimeire Antonia Marques, Lucineide Leandro da Costa, Luiz Fabiano Barbosa Vasconcelos, Lusileide Santiago Teixeira, Luzia Rosa de Freitas, Marcela Pires da Silva, Marcelo Bruno Ferraz, Marcia da Silva Lemes, Marcia Darnise de Melo Cruz, Marcia Ferrais da Silva, Marcia Regina da Paz, Marcio Alberto Hozana de Oliveira, Marco Vinicius Pereira de Carvalho, Marcos Ferreira Cruz, Margarida Arismente Araujo Silva, Maria Aparecida Amancio, Maria Cleonilda da Costa Melo, Maria da Gloria Ribeiro de Sousa, Maria das Mercedes de Souza Rezende, Maria deusa Rodrigues Almeida e Silva, Maria Eunice dos Santos, Maria Gorete da Costa, Maria Gracimilda Rodrigues, Maria Ivaneide, Maria Ivanilde Lopes Alencar, Maria Jose Araujo da Silva, Maria Jose de Assis da Silva, Maria Jose Rodrigues, Maria Lucia Correa da Silva, Maria Luzia Soares dos

Santos, Maria Madalena de Lima, Maria Odilia Paolo da Cunha, Maria Pereira Dourado, Marilu Mouso Ferreira, Marines Mendes Lima, Marisa Lopes Montalva, Mariza Bastiani Rodrigues, Marlene Abadia de Araujo, Marlene Couto dos Santos Lima, Marli Rodrigues dos Santos, Meyre Celia Almeida Ribeiro, Mirian Gomes de Melo, Moises Caetano de Almeida, Neli Pereira Servano de Oliveira, Nelice Jose Sousa, Ney Nogueira Mota, Nilo Alexandre Fernandes, Orlando Alves Ferreira, Oscar Pinheiro da Silva Neto, Ox Pereira de Souza Filho, Patricia Raquel Borges de Oliveira, Paulo Cesar Alves Moreira, Paulo Henrique Francisco de Moura, Paulo Roberto Linhares Figueiredo, Paulo Sergio Cunha da Costa, Raquel Arnaud Pedrosa Cunha, Ricardo Derziende Sant'Anna, Rislene Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Rodrigues, Roberta Viana da Silva, Roberto Paulo Mendes, Robson Luiz Martins Rodrigues, Rodrigo Torres Pontes, Rogerio Henrique de Araujo Junior, Rosangela Tavares Xavier, Roseane Silva Barbosa, Rosineide Rodrigues Muniz, Rossana Araujo de Andrade, Rui Medeiros de Araujo, Salomao Pereira Do Nascimento, Samuel Rayer de Santana, Sandra Regina Brasil, Saul Francisco dos Santos, Sebastiao Antonio Santiago Filho, Sejana Leite de Jesus, Sheila Matos da Silva, Sidinei de Souza Barros, Silvana Gomes de Santana, Silvia Regina Viola de Castro, Sintia Maria Lopes, Sislene de Souza Dias, Solange Afonso de Freitas, Sue Mary Liani de Jesus Nascimento, Sueli de Almeida Pinto, Tamara Uirapuru Magalhaes Santos, Telma Sousa Rocha de Almeida, Ulnha Maria Sousa Gurgel Do Amaral, Vaberlene Soares Bezerra, Vanderson Francisco Maciel, Vania Costa Silva, Vania Lucia Brito Brandao, Vania Lucia Pires Doxa, Vania Maria Rodrigues de Freitas, Victor da Silva Rodrigues, Wadma Keila Borges Lobo, Waldina Barbosa Lopes Rocha, Wellington Mendes Lobato, Wenia Maria Campelo de Miranda, Wladimir Reis da Silva, Zilda Ondina Almeida de Lima, Zildenir Maria Silva, Zilneide Estela Reis de Queiroz, Zuleide Francisco da Silva; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe: a) a data de publicação no DODF do ato de nomeação dos seguintes servidores, admitidos em decorrência do concurso público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, objeto do Edital nº 248/92-IDR, publicado no DODF de 17.11.92: Nome – Matrícula - Daniela Fortaleza Cunha, 418145; Simone De Oliveira Silva, 427950; Kleber Cezalpino de Almeida, 432601; b) o número de inscrição no CPF dos seguintes servidores admitidos em função do concurso retro mencionado: Nome - Claudio Xavier de Santana, Vanderlei Ramos, Teresinha Teixeira da Cruz, Wilmaque Jose Soares de Oliveira, Adriana Cristina França de Lima, Gilvanya Lopes Matias, Cleverton de Jesus Silva, c) a data de exercício do servidor Sérgio Pereira dos Santos, Matrícula nº 43549-x, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, para o qual foi habilitado no concurso mencionado na alínea “a” acima; d) a data de posse, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, do servidor Cleverton de Jesus Silva; e) o motivo de a servidora Célia Martins de Sá ter extrapolado o prazo máximo entre a nomeação e a posse, bem como a razão da extrapolação do prazo entre a posse e o exercício do servidor Luiz Ronaldo Ferreira Lima, ambos admitidos no cargo de Auxiliar de Administração Pública; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1836/93 (anexo o de nº 2500/94) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por JOANA FERREIRA DA CRUZ SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0514/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame (fl. 125); II - manter os termos da Decisão nº 4491/1996 (fl. 122), determinando à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6634/93 - Aposentadoria de ESPEDITO VALE DE PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 0515/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0478/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ERASMO GOMES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 0516/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 68 que deu cumprimento parcial à correção posterior determinada; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1 - dar cumprimento ao disposto no item II da Decisão 9828/98, fl. 48; 2 - retificar o ato de fls. 52/55, para combinar o art. 3º da Lei nº 8.911/94 com o art. 62 da Lei nº 8112/90, “ex vi” do art. 6º da Lei nº 1004/96, consoante Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 6373/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0517/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 953/2000 -GAB/SGA/DF e dos demonstrativos de fls. 104/114, considerando cumprida a diligência

determinada por meio da Decisão nº 5032/00, relevando a falha apontada pela instrução; b) considerar o Sr. NIVALDO SOARES NETO quite com os cofres públicos; c) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1561/95 (apenso o de nº 030.000.922/95) - Aposentadoria de JOÃO ADRIANO SIMON BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 0518/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 27; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de sessenta (60) dias, apure as quantias pagas indevidamente ao Sr. João Adriano Simon Batista e promova o ressarcimento.

PROCESSO Nº 4274/95 - Pensão civil concedida a HERCULANO VIEIRA GUIMARÃES e outros-SE. - DECISÃO Nº 0519/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Educação, no prazo de sessenta (60) dias: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36, levando em conta que o tempo de serviço averbado, prestado ao Estado de Minas Gerais pode ser considerado para adicionais, fazendo jus os beneficiários ao Adicional por Tempo de Serviço calculado segundo o percentual de 17%; II) juntar aos autos documentos referentes à incorporação da gratificação de regência de classe, observando que de acordo com o tempo de serviço prestado à ex-FEDF teria direito a incorporar o percentual máximo de 8% (3669 dias); III) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 116, observado o item I, a fim de excluir as parcelas “Opção” e “Representação Mensal”, e calcular o Adicional por Tempo de Serviço segundo o percentual de 17%, bem como para corrigir o valor da parcela gratificação de regência de classe, observando o disposto no item II; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3285/99 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE, na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 19-10 a 2-12-99, com o objetivo de verificar os procedimentos relativos às concessões de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 0520/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 44/46; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 136/00; III - determinar à SGA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PROCESSO nº 5562/94-TCDF, 030-001322/94-GDF): a) junte aos autos manifestação do servidor a respeito da incorporação da vantagem prevista no artigo 192 da Lei nº 8.112/90; b) providencie o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, da parcela recebida indevidamente relativa à vantagem do artigo 193 da mesma lei.

PROCESSO Nº 1994/00 (apensos os de nºs 1959/99 e 000.011.569/00) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0521/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar diligência para que, em relação ao suprimento de fundos, no valor de R\$ 79.960,00, concedido ao Deputado BENÍCIO TAVARES, sejam juntados todos os atos, devidamente fundamentados, que autorizaram a concessão do mencionado suprimento de fundos.

PROCESSO Nº 2338/00 (apensos os de nºs 2477/99, 040.001.174/00 e 040.003.170/00) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0522/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que o ICT/DF, no prazo de trinta (30) dias, preste esclarecimentos acerca da política de pessoal adotada em 1999, considerando o seguinte: “ · em dezembro do referido ano, a sua força de trabalho era de 66 pessoas, com apenas 6 (seis) detentores de cargos efetivos; · 39 (trinta e nove) servidores não possuíam vínculo com o GDF, ou seja, 59,09% da força total de trabalho do órgão; · 21 (vinte e um) eram requisitados (31,81%); · segundo informação constante à fl. 66 do apenso 040.003.170/2000, não seriam incluídos no demonstrativo os conveniados, caso existissem.

PROCESSO Nº 2373/00 (apensos os de nºs 050.001.241/00 e 052.001.118/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0523/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II - na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos agentes de material da Polícia Civil do Distrito Federal, pertinente ao exercício financeiro de 1.999; III - em consequência, considerar quites os responsáveis a seguir indicados: Sávio Toledo Cavallari, Diretor da Divisão de Recursos Materiais, 01.01 a 11.04, 22.04 a 10.10, 12.10 a 28.10, 30.10 a 10.11, 13.11 a 28.11 e 30.11 a 31.12.99; Celso Moreira Ferro Júnior, Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Substituto, 12 a 21.04, 11 e 29.10, 11, 12 e 29.11.99; José Ricardo Barbosa dos Santos, Chefe da Seção de Peças

da Divisão de Manutenção de Veículos, 01.01 a 08.02, 11.03 a 26.09, 02.10 a 19.10, 21.10 a 24.10 e 04.11 a 09.12.99; Hélio Espíndola de Ataíde, Chefe da Seção de Peças da Divisão de Manutenção de Veículos, 10.12 a 31.12.99; Celso Moreira Ferro Júnior, Chefe da Seção de Peças da Divisão de Manutenção de Veículos - Substituto, 09.02 a 10.03.99; e Antônio Carlos Domith de Paula, Chefe da Seção de Peças da Divisão de Manutenção de Veículos - Substituto, 27.09 a 01.10, 20.10 e 25.10 a 03.11.99; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, que propôs ao Plenário que autorizasse à Presidência promover estudos visando à implantação de comenda nesta Corte de Contas.- O Tribunal aprovou a proposição.

Finalmente, a Senhora Presidente distribuiu aos membros do Plenário, para receber sugestões, projeto de alteração do Regimento Interno desta Corte, solicitando que as propostas sejam apresentadas até o dia 30 de abril vindouro.- O Tribunal aprovou a solicitação.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 010/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2.373/00 (Apensos nos: 052.001.118/00 e 052.001.241/00)

Nome/Função/Período: Sávio Toledo Cavallari - Diretor da Divisão de Recursos Materiais de 1-1 a 11-4, 22-4 a 10-10, 12-10 a 28-10, 30-10 a 10-11, 13-11 a 28-11 e 30-11 a 31-12-99; Celso Moreira Ferro Júnior - Diretor da Divisão de Recursos Materiais (Substituto) de 12 a 21-4, 11 e 29-10, 11, 12 e 29-11-99; José Ricardo Barbosa dos Santos - Chefe da Seção de Peças da Divisão de Manutenção de Veículos de 1-1 a 8-2, 11-3 a 26-9, 2-10 a 19-10, 21-10 a 24-10 e 4-11 a 9-12-99; Hélio Espíndola de Ataíde - Chefe da Seção de Peças da Divisão de Manutenção de Veículos de 10-12 a 31-12-99; Celso Moreira Ferro Júnior - Chefe da Seção de Peças da Divisão de Manutenção de Veículos (Substituto) de 9-2 a 10-3-99; e Antônio Carlos Domith de Paula - Chefe da Seção de Peças da Divisão de Manutenção de Veículos (Substituto) de 27-9 a 1-10, 20-10 e 25-10 a 3-11-99.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal - Divisão de Recursos Materiais

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3638, de 26 de fevereiro de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte